

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente requerimento para o processamento do Termo de Cooperação Técnica proposto (conforme anexos que seguem), a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Ministério Público do Trabalho na Bahia e as principais entidades representativas da categoria de catadores – o **Centro de Arte e Meio Ambiente (CAMA)** e a **Rede Recicla Bahia**, conforme justificativa que segue abaixo. A iniciativa alinha-se aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), ao promover a inclusão social e produtiva dos catadores, a gestão compartilhada e sustentável dos resíduos sólidos e o encerramento dos lixões, **em consonância com as diretrizes institucionais do Ministério Público e com os compromissos ambientais assumidos pelo Estado da Bahia.**

O Ministério Público da Bahia, por meio do CEAMA, vem atuando na temática de resíduos sólidos, visando ao encerramento humanizado dos lixões no Estado da Bahia, desde 2006, quando foi instaurado o projeto estratégico "Desafio do Lixo" e, desde então, foram inúmeros projetos institucionais, além de atuações de promotores de justiça, mediante inquéritos civis e procedimentos administrativos, que resultaram em TACS, ajuizamentos de ações civis públicas, ou mesmo execuções de acordos não cumpridos. A despeito disso, muito pouco se avançou em termos de resolutividade do problema. Em que pese o prazo legal para regularização da destinação de resíduos sólidos ter se esgotado em 02 de agosto de 2024 (art. 11 da Lei 14.026/2020 – novo marco do saneamento), a Bahia segue protagonizando as piores colocações entre os estados brasileiros.

Neste sentido, desde o início dessa gestão, em março de 2024, a coordenação do CEAMA elegeu esta pauta como uma das prioridades de atuação, sendo formalizada por meio do Plano de Ação de Saneamento Básico.

De início, a equipe de apoio realizou um diagnóstico minucioso da atuação institucional na temática e da situação fática atualizada em 337 municípios baianos, o que representa 80,8 % do total de 417.

A partir daí, o CEAMA se dedicou a construir um novo modelo de atuação, identificando os pontos frágeis das atuações anteriores, e se inspirando em modelos de outros Estados que, a partir da intervenção do Ministério Público, conseguiram avançar consideravelmente para o encerramento dos lixões.

O CEAMA, juntamente com o TCE e TCM, abriu diálogo interinstitucional com o setor privado de gestão de resíduos sólidos, representado pela ABREMA (A Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente), que apresentou um modelo regionalizado para regularização da destinação de resíduos em grande parte do Estado.

O modelo apresentado, após análise do CEAMA com colaboração do CAOPAM, mostrou-se viável do ponto de vista jurídico e ambiental. Em continuidade, definiu-se a região de atribuição da Promotoria Regional Ambiental de Feira de Santana, abrangendo 22 municípios, para dar início à metodologia construída. Na fase atual do plano de ação, buscou-se a intervenção do COMPOR, viabilizando a construção de consensos para a renegociação dos TACs e ações em andamento, estando em fase de agendamento de reuniões individuais de mediação por município.

Ocorre que o encerramento dos lixões não pode ser efetivado apenas no aspecto ambiental, ignorando todo o contexto social da problemática, materializado nos catadores e catadoras de materiais recicláveis, que vivem desta atividade, na maioria das vezes, em condições precária e desumanas.

Em alinhamento com o contexto global e local, o Ministério Público não pode desatrelar a proteção ao meio ambiente da justiça social. É neste sentido, inclusive, que a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê os catadores como atores fundamentais na cadeia da destinação final de resíduos sólidos, reconhecendo o papel fundamental que desempenham na coleta de materiais recicláveis e reutilizáveis. A legislação assegura o empoderamento econômico da categoria e a sua inclusão socioproductiva nesta cadeia, preferencialmente, por meio da constituição e fomento às cooperativas.

Entende, o CEAMA, que é papel do Ministério Público assegurar que os lixões sejam erradicados de forma humanizada, garantindo a devida inclusão socioproductiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis. Ademais, esta atuação institucional deve ser legitimada socialmente pela participação efetiva dos catadores, que, para além de terem acesso a informações sobre o processo, devem poder participar ativamente na tomada de decisões e na construção de políticas públicas das quais sejam destinatários.

É neste contexto que este centro de apoio propõe a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, envolvendo o Ministério Público do Estado da Bahia, o Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia e as duas principais associações representativas da categoria de catadores e catadoras no Estado, o Centro de Arte e Meio Ambiente – CAMA e a Rede Recicla Bahia.

O ACT se propõe a viabilizar que o CAMA e a Rede Recicla entreguem para o MP/BA, MPT/BA, Poder Público local e estadual, e para a sociedade como um todo, um relatório técnico, por município, contendo diagnóstico da situação atual dos catadores, identificação das principais demandas da categoria e recomendações acerca das medidas necessárias para efetivar a determinação legal consistente na inclusão socioproductiva de catadores e catadoras.

O referido produto, para além de servir de norte para a atuação do Poder Público no cumprimento de suas obrigações, também viabilizará o exercício do controle social pela sociedade e garantirá maior efetividade na atuação do Ministério Público nesta seara.

Augusto César Carvalho de Matos
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAMA



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 28/10/2025, às 16:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1758534** e o código CRC **6FE8ACC1**.



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA E O CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA**, doravante denominado **MPT/BA**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0036-32, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.563 - Corredor da Vitória, CEP: 40.080-003, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe, Maurício Ferreira Brito, e o **CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA**, doravante denominado **CAMA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.704.986/0001-43, com sede nesta Capital, na R. Silvino Pereira, S/N - Uruguai, Salvador - BA, 40450-385, , neste ato representado por sua Coordenadora-Geral Cristiane Menezes Lopes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

1.2 DA FINALIDADE: A parceria fomentará resultados que tenham como finalidade:

I - Produzir conhecimento a respeito da situação socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis nos municípios baianos; da situação organizacional das



associações e cooperativas de catadores e catadoras; da cadeia econômica dos recicláveis no Estado da Bahia, entre outras informações correlatas;

II - Disponibilizar informações quantitativas e qualitativas que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1- DAS OBRIGAÇÕES DO CAMA:

2.1.1 Executar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto deste Termo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas aqui estabelecidas e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como plano de trabalho anexo ao presente Termo, além de termos de referência e notas técnicas produzidas pelo MPBA e MPT/BA.

2.1.2 Disponibilizar os resultados produzidos no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica aos signatários e às cooperativas de catadores interessadas, aos entes responsáveis pela implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituições acadêmicas e à sociedade civil como um todo, após ciência dos signatários, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.1.3 Indicar, quanto aos produtos apresentados a partir do presente Termo de Cooperação Técnica, a metodologia empregada para a obtenção dos resultados, com o rigor científico que assegure a confiabilidade das informações, resguardada, em qualquer hipótese, sua autonomia técnica.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

2.2.1 O MPBA, por intermédio de seu Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA e Promotores de Justiça com atribuição em meio ambiente, e o **MPT/BA**, por meio de seus Procuradores e Procuradoras do Trabalho com atuação no Estado da Bahia, acompanharão e dialogarão com o CAMA, no desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação.

2.2.2 Promover reuniões periódicas com o intuito de colaborar no desenvolvimento das atividades, bem como para consolidação dos dados obtidos nos Relatórios produzidos pelo CAMA.

2.2.3 Apoiar o desenvolvimento das atividades de produção de conhecimento objeto desse Termo, fornecendo, dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, os recursos e as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

2.2.4 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Termo.

2.2.5 Compartilhar metodologias e informações com vistas à implementação, aprimoramento e à efetividade dos objetivos previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, porventura, decorram deste Termo.

3.2 O MPBA e o MPT/BA não custearão, sob qualquer hipótese, com recursos orçamentários próprios, as despesas necessárias à entrega dos produtos e à execução das ações decorrentes deste Termo.

3.2.1 O disposto no item acima não se aplica às eventuais destinações decorrentes de multas, penalidades, indenizações e prestações pecuniárias provenientes de condenações judiciais, ajustes em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Acordos de Não Persecução Civil (ANPCs) e Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs) em favor das atividades de produção de conhecimento contidas nesse Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho em anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, podendo ser revisto mediante comum acordo entre os partícipes, desde que não contrarie as disposições previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu



quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico



oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Este Termo terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados da **última** assinatura, podendo ser

- a) **DENUNCIADO** por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações já realizadas;
- b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO.
- c) **PRORROGADO** através de formalização de TERMO ADITIVO.

7.2 O período total de vigência deste Termo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos, salvo, em caráter excepcional, mediante decisão técnica fundamentada que reconheça a excepcionalidade da situação fática e o interesse público no prazo maior da parceria, conforme previsão do art. 38 da PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, xxx de xxx de 2025

Pedro Maia Souza Marques
Procurador – Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Maurício Ferreira Brito
Procurador-Chefe do MPT da 5ª Região
Ministério Público do Trabalho na Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Cristiane Menezes Lopes
Coordenadora Geral
Centro de Arte e Meio Ambiente

Testemunhas:

1 _____

CPF _____



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA (MPT/BA) e o CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

1. Contextualização e Fundamentação Legal

O Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), no seu papel de órgão fiscalizador e protetor do meio ambiente, tem desempenhado, há mais de duas décadas, um papel estratégico no enfrentamento dos impactos socioambientais negativos decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos nos municípios baianos. Todavia, não obstante o prazo final para o encerramento dos lixões em 02 de agosto de 2024, de acordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), muitos municípios baianos ainda enfrentam essa problemática.

Nesse sentido, em mais uma iniciativa voltada a esse desafio, o MP/BA, em parceria com diversos órgãos, vem atuando para viabilizar o encerramento dos lixões nas regionais do Estado. Essa atuação contempla, de forma indissociável, a inclusão socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo e valorizando seu papel essencial na cadeia de reciclagem e na preservação ambiental. Para tanto, em articulação com o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem empreendido esforços para diagnosticar a realidade dessas trabalhadoras e trabalhadores em cada um desses municípios, identificando suas demandas e necessidades básicas. O objetivo é assegurar a efetiva inserção socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis de cada região, fortalecendo sua atuação como agentes protagonistas da sustentabilidade.

Nesse contexto, o diagnóstico sobre a situação das catadoras e dos catadores de materiais em cada respectiva região, além de servir de instrumento para implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo local, e para o controle social respectivo, subsidiará a atuação do Ministério Público da Bahia e do Ministério Público do Trabalho na atividade finalística de fiscalização quanto ao desenvolvimento de ações articuladas para a efetiva inclusão socioprodutiva dessa categoria, no contexto do encerramento humanizado dos lixões.

Ademais, é importante que se garanta a devida legitimidade de tal diagnóstico, o que justifica a celebração do Termo de Cooperação Técnica proposto, de modo a assegurar que o levantamento de dados e das necessidades para a devida inclusão



socioproductiva seja realizado por representantes de catadoras e catadores de materiais recicláveis no Estado da Bahia.

2. Objetivo Geral

Elaborar diagnóstico técnico sobre a situação socioeconômica, organizacional e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis em municípios delimitados como de atuação estratégica pelo Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Trabalho, visando ao encerramento humanizado dos lixões.

3. Objetivos Específicos

- Mapear e caracterizar as catadoras e os catadores em atividade nos lixões e nas vias públicas;
- Identificar o nível de organização coletiva (associações e cooperativas);
- Levantar demandas de formação, infraestrutura e apoio técnico;
- Verificar as condições sociais, de trabalho, renda e saúde;
- Indicar medidas estruturantes para inserção socioproductiva e formalização das atividades.

4. Metodologia mínima de execução:

A metodologia proposta a ser empregada pelo CAMA nas atividades descritas nesse Plano de Trabalho, contempla, minimamente, a mobilização social, levantamento de dados primários e análise técnico-qualitativa, sem prejuízo de outros métodos que contribuam ao alcance dos resultados almejados.

4.1 Mobilização Social e Articulação Institucional: envolvimento de gestores municipais, lideranças e órgãos municipais.

4.2 Levantamento de Dados Primários: aplicação de formulários padronizados e visitas de campo com registro fotográfico.

4.3 Instrumentos e Registros: relatórios fotográficos, formulários e fichas cadastrais.

5. Estrutura mínima do diagnóstico por município:

O relatório técnico produzido pelo CAMA deverá conter análise qualitativa e quantitativa, incluindo, minimamente os dados abaixo listados, sem prejuízos de outros que possam contribuir ao alcance dos resultados almejados:



5.1 Quantidade e Perfil das Catadoras e dos Catadores – identificação civil, gênero, idade, moradia, escolaridade, número de filhos menores de 18 anos, inserção social, acesso à saúde, inclusão no CADÚnico, beneficiários da assistência social local, beneficiários do bolsa família, acesso à internet.

5.2 Identificação de menores de 18 anos atuando nos lixões e/ou nas ruas;

5.3 Identificação de catadoras(es) que necessitam de documentos, inscrição em cadastros sociais e outros atendimentos com natureza de assistência social;

5.4 Condições de Trabalho e Renda – fontes de renda, uso de EPIs (luvas, botas, máscaras, óculos de proteção e roupas de proteção), transporte e infraestrutura utilizada.

5.5 Identificação da quantidade de material coletado por mês, pela respectiva classe de resíduo sólido.

5.6 Organização Coletiva: identificação de cooperativas já existentes, grau de formalização e organização (informações sobre o local de funcionamento- próprio, cedido ou alugado); histórico e tempo de constituição; vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores; identificação do presidente (dados pessoais e telefone para contato); identificação do responsável junto à Prefeitura (dados pessoais e telefone para contato); identificação do meio de remuneração de catadores; identificação se há algum tipo de contratação pela prefeitura.

5.7 Organização Coletiva: onde não houver cooperativa constituída, identificação das lideranças locais (dados pessoais e telefone para contato) e da viabilidade e oportunidades de constituição de cooperativa, inclusive quanto a instalações físicas.

5.8 Identificação de necessidades emergenciais das catadoras e catadores.

5.9 Levantamento da legislação municipal existente que complemente e operacionalize a Política Nacional de Resíduos Sólidos -Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei Municipal da Política de Resíduos Sólidos, Decreto Regulamentar da Lei Municipal, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Legislação sobre Grandes Geradores, Normas sobre Coleta Seletiva, Legislação sobre Educação Ambiental)

5.10 Identificação de oportunidades de negócios na região e possibilidades de apoio e fomento, a exemplo de articulações intermunicipais, contratos com o Poder Público e grandes geradores locais, entre outros.

6. Entregáveis mínimos

- Diagnóstico técnico consolidado por município;



- Banco de dados sistematizado com indicadores socioeconômicos;
- Relatórios fotográficos;
- Recomendações estratégicas para políticas públicas (atendimento de necessidades emergenciais; ações relativas à formação e educação, instalações físicas, transporte, equipamentos de trabalho e de proteção e segurança; oportunidades de fomento);

Referências mínimas para coleta de dados individuais - catador(a) de materiais recicláveis.

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Identificação	Nome completo / CPF / RG	TELEFONE
2. Idade e Gênero	Masculino / Feminino / Outro	
3. Endereço / Local de moradia	Comunidade / Bairro / Município	
4. Tipo de moradia	Própria / Alugada / Cedida / Ocupação	
5. Composição familiar	Nº de pessoas no domicílio	
6. Escolaridade	Nenhuma / Fundamental / Médio / Superior	
7. Situação cadastral	Possui CADÚnico? ()Sim ()Não	NIS: _____
8. Benefícios sociais	Bolsa Família, BPC, outros	
9. Local de trabalho	Lixão / Rua / Galpão / Outro	
10. Tipo de atividade	Coleta / Triagem / Transporte / Comercialização	
11. Tempo de atuação	(anos/meses)	
12. Renda média mensal	R\$ _____	Fonte principal ou complementar
13. Equipamentos de proteção individual (EPI)	Luvas / Máscaras / Botas / Óculos	Marcar o que possui



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
14. Condições de saúde	Acompanhamento UBS / ACS / Doenças ocupacionais/ cardíaco / diabético	
15. É pessoa com deficiência (PCD)?	() Sim () Não	Qual?
16. Menores de 18 anos na atividade	() Sim () Não	Quantos? ____
17. Liderança ou representante local	Nome / Contato	
18. Interesse em integrar Cooperativa ou Associação	() Sim () Não	
19. Outras observações relevantes		

Referências mínimas para coleta de dados organizacionais (associações/cooperativas)

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Município		
2. Nome da Associação/Cooperativa		
3. Situação jurídica	() Formalizada () Em formação () Informal	
4. Nº de associados/catadores		
5. Liderança identificada	Nome / Contato	
6. Instalações físicas	() Galpão Próprio () Galpão Alugado	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
	() Galpão Cedido () Ponto de triagem () Outro	
7. Há refeitório no galpão?	() Sim () Não	
8. Há vestuário com chuveiros?	() Sim () Não	
9. Equipamentos disponíveis	() Prensa () Balança () EPI () Veículo () Outros	
10. Possui contrato com a Prefeitura?	() Sim () Não	
11. Qual o valor mensal do contrato?		
12. Tipo de material coletado	() Papel () Plástico () Vidro () Metal () Orgânico	
13. Qual frequência a cooperativa/associação recebe material?	() dias por semana	
14. Quantidade média mensal (kg)		
15. A cooperativa/ associação coleta material no comércio?		



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
16. Como classifica a qualidade do material que chega na cooperativa/associação?	Qual percentual é resíduo a ser reciclado ou reaproveitado e quanto é rejeito sem aproveitamento?	
17. Receita mensal média (R\$)		
18. Apoios e parcerias existentes	() Prefeituras () Empresas () ONGs () Outros	
19. Principais dificuldades apontadas		
20. Necessidades emergenciais	() Capacitação () Equipamento () Transporte () Assessoria Técnica e Jurídica	
21. Potenciais de fomento	Parcerias público-privadas / Logística reversa	
22. Histórico e tempo de constituição da associação/cooperativa		
23. Vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores		
24. Identificação do Presidente		
25. Identificação do meio de remuneração de catadores.		



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM,
ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA
BAHIA E A REDE RECICLA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA**, doravante denominado **MPT/BA**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0036-32, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.563 - Corredor da Vitória, CEP: 40.080-003, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe, Maurício Ferreira Brito, e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA – REDE RECICLA SALVADOR**, doravante denominado **REDE RECICLA BAHIA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.558.639/0001-36, com sede nesta Capital, na Av. Ulysses Guimarães, Bairro Sussuarana, nº 4031, Salvador - BA, 41.213-000, neste ato representado por sua Presidência João Paulo de Jesus, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 DO OBJETO: O presente Termo de Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioproductiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

1.2 DA FINALIDADE: A parceria fomentará resultados que tenham como finalidade:

I - Produzir conhecimento a respeito da situação socioeconômica dos catadores de



materiais recicláveis nos municípios baianos; da situação organizacional das associações e cooperativas de catadores e catadoras; da cadeia econômica dos recicláveis no Estado da Bahia, entre outras informações correlatas;

II - Disponibilizar informações quantitativas e qualitativas que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1- DAS OBRIGAÇÕES DA REDE RECICLA BAHIA:

2.1.1 Executar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto deste Termo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas aqui estabelecidas e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como plano de trabalho anexo ao presente Termo, além de termos de referência e notas técnicas produzidas pelo MPBA e MPT/BA.

2.1.2 Disponibilizar os resultados produzidos no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica aos signatários e às cooperativas de catadores interessadas, aos entes responsáveis pela implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituições acadêmicas e à sociedade civil como um todo, após ciência dos signatários, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.1.3 Indicar, quanto aos produtos apresentados a partir do presente Termo de Cooperação Técnica, a metodologia empregada para a obtenção dos resultados, com o rigor científico que assegure a confiabilidade das informações, resguardada, em qualquer hipótese, sua autonomia técnica.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

2.2.1 O **MPBA**, por intermédio de seu Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA e Promotores de Justiça com atribuição em meio ambiente, e o **MPT/BA**, por meio de seus Procuradores e Procuradoras do Trabalho com atuação no Estado da Bahia, acompanharão e dialogarão com a REDE RECICLA BAHIA, no desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação.

2.2.2 Promover reuniões periódicas com o intuito de colaborar no desenvolvimento das atividades, bem como para consolidação dos dados obtidos nos Relatórios



produzidos pelo **REDE RECICLA BAHIA**.

2.2.3 Apoiar o desenvolvimento das atividades de produção de conhecimento objeto desse Termo, fornecendo, dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, os recursos e as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

2.2.4 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Termo.

2.2.5 Compartilhar metodologias e informações com vistas à implementação, aprimoramento e à efetividade dos objetivos previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, porventura, decorram deste Termo.

3.2 O MPBA e o MPT/BA não custearão, sob qualquer hipótese, com recursos orçamentários próprios, as despesas necessárias à entrega dos produtos e à execução das ações decorrentes deste Termo.

3.2.1 O disposto no item acima não se aplica às eventuais destinações decorrentes de multas, penalidades, indenizações e prestações pecuniárias provenientes de condenações judiciais, ajustes em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Acordos de Não Persecução Civil (ANPCs) e Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs) em favor das atividades de produção de conhecimento contidas nesse Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho em anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, podendo ser revisto mediante comum acordo entre os partícipes, desde que não contrarie as disposições previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em



comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico



oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Este Termo terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados da **última** assinatura, podendo ser

- a) **DENUNCIADO** por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações já realizadas;
- b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO.
- c) **PRORROGADO** através de formalização de TERMO ADITIVO.

7.2 O período total de vigência deste Termo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos, salvo, em caráter excepcional, mediante decisão técnica fundamentada que reconheça a excepcionalidade da situação fática e o interesse público no prazo maior da parceria, conforme previsão do art. 38 da PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, xxx de xxx de 2025

Pedro Maia Souza Marques
Procurador – Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Maurício Ferreira Brito
Procurador-Chefe do MPT da 5ª Região
Ministério Público do Trabalho na Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

João Paulo de Jesus
Presidente
Rede Recicla Bahia

Testemunhas:

1 _____

CPF _____

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA (MPT/BA) e a REDE RECICLA BAHIA.

1. Contextualização e Fundamentação Legal

O Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), no seu papel de órgão fiscalizador e protetor do meio ambiente, tem desempenhado, há mais de duas décadas, um papel estratégico no enfrentamento dos impactos socioambientais negativos decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos nos municípios baianos. Todavia, não obstante o prazo final para o encerramento dos lixões em 02 de agosto de 2024, de acordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), muitos municípios baianos ainda enfrentam essa problemática.

Nesse sentido, em mais uma iniciativa voltada a esse desafio, o MP/BA, em parceria com diversos órgãos, vem atuando para viabilizar o encerramento dos lixões nas regionais do Estado. Essa atuação contempla, de forma indissociável, a inclusão socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo e valorizando seu papel essencial na cadeia de reciclagem e na preservação ambiental. Para tanto, em articulação com o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem empreendido esforços para diagnosticar a realidade dessas trabalhadoras e trabalhadores em cada um desses municípios, identificando suas demandas e necessidades básicas. O objetivo é assegurar a efetiva inserção socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis de cada região, fortalecendo sua atuação como agentes protagonistas da sustentabilidade.

Nesse contexto, o diagnóstico sobre a situação das catadoras e dos catadores de materiais em cada respectiva região, além de servir de instrumento para implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo local, e para o controle social respectivo, subsidiará a atuação do Ministério Público da Bahia e do Ministério Público do Trabalho na atividade finalística de fiscalização quanto ao desenvolvimento de ações articuladas para a efetiva inclusão socioprodutiva dessa categoria, no contexto do encerramento humanizado dos lixões.

Ademais, é importante que se garanta a devida legitimidade de tal diagnóstico, o que justifica a celebração do Termo de Cooperação Técnica proposto, de modo a assegurar que o levantamento de dados e das necessidades para a devida inclusão

socioproductiva seja realizado por representantes de catadoras e catadores de materiais recicláveis no Estado da Bahia.

2. Objetivo Geral

Elaborar diagnóstico técnico sobre a situação socioeconômica, organizacional e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis em municípios delimitados como de atuação estratégica pelo Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Trabalho, visando ao encerramento humanizado dos lixões.

3. Objetivos Específicos

- Mapear e caracterizar as catadoras e os catadores em atividade nos lixões e nas vias públicas;
- Identificar o nível de organização coletiva (associações e cooperativas);
- Levantar demandas de formação, infraestrutura e apoio técnico;
- Verificar as condições sociais, de trabalho, renda e saúde;
- Indicar medidas estruturantes para inserção socioproductiva e formalização das atividades.

4. Metodologia mínima de execução:

A metodologia proposta a ser empregada pela REDE RECICLA BAHIA nas atividades descritas nesse Plano de Trabalho, contempla, minimamente, a mobilização social, levantamento de dados primários e análise técnico-qualitativa, sem prejuízo de outros métodos que contribuam ao alcance dos resultados almejados.

4.1 Mobilização Social e Articulação Institucional: envolvimento de gestores municipais, lideranças e órgãos municipais.

4.2 Levantamento de Dados Primários: aplicação de formulários padronizados e visitas de campo com registro fotográfico.

4.3 Instrumentos e Registros: relatórios fotográficos, formulários e fichas cadastrais.

5. Estrutura mínima do diagnóstico por município:

O relatório técnico produzido pela REDE RECICLA BAHIA deverá conter análise qualitativa e quantitativa, incluindo, minimamente os dados abaixo listados, sem prejuízos de outros que possam contribuir ao alcance dos resultados almejados:



5.1 Quantidade e Perfil das Catadoras e dos Catadores – identificação civil, gênero, idade, moradia, escolaridade, número de filhos menores de 18 anos, inserção social, acesso à saúde, inclusão no CADÚnico, beneficiários da assistência social local, beneficiários do bolsa família, acesso à internet.

5.2 Identificação de menores de 18 anos atuando nos lixões e/ou nas ruas;

5.3 Identificação de catadoras(es) que necessitam de documentos, inscrição em cadastros sociais e outros atendimentos com natureza de assistência social;

5.4 Condições de Trabalho e Renda – fontes de renda, uso de EPIs (luvas, botas, máscaras, óculos de proteção e roupas de proteção), transporte e infraestrutura utilizada.

5.5 Identificação da quantidade de material coletado por mês, pela respectiva classe de resíduo sólido.

5.6 Organização Coletiva: identificação de cooperativas já existentes, grau de formalização e organização (informações sobre o local de funcionamento- próprio, cedido ou alugado); histórico e tempo de constituição; vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores; identificação do presidente (dados pessoais e telefone para contato); identificação do responsável junto à Prefeitura (dados pessoais e telefone para contato); identificação do meio de remuneração de catadores; identificação se há algum tipo de contratação pela prefeitura.

5.7 Organização Coletiva: onde não houver cooperativa constituída, identificação das lideranças locais (dados pessoais e telefone para contato) e da viabilidade e oportunidades de constituição de cooperativa, inclusive quanto a instalações físicas.

5.8 Identificação de necessidades emergenciais das catadoras e catadores.

5.9 Levantamento da legislação municipal existente que complemente e operacionalize a Política Nacional de Resíduos Sólidos -Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei Municipal da Política de Resíduos Sólidos, Decreto Regulamentar da Lei Municipal, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Legislação sobre Grandes Geradores, Normas sobre Coleta Seletiva, Legislação sobre Educação Ambiental)

5.10 Identificação de oportunidades de negócios na região e possibilidades de apoio e fomento, a exemplo de articulações intermunicipais, contratos com o Poder Público e grandes geradores locais, entre outros.

6. Entregáveis mínimos

- Diagnóstico técnico consolidado por município;



- Banco de dados sistematizado com indicadores socioeconômicos;
- Relatórios fotográficos;
- Recomendações estratégicas para políticas públicas (atendimento de necessidades emergenciais; ações relativas à formação e educação, instalações físicas, transporte, equipamentos de trabalho e de proteção e segurança; oportunidades de fomento);

Referências mínimas para coleta de dados individuais - catador(a) de materiais recicláveis.

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Identificação	Nome completo / CPF / RG	TELEFONE
2. Idade e Gênero	Masculino / Feminino / Outro	
3. Endereço / Local de moradia	Comunidade / Bairro / Município	
4. Tipo de moradia	Própria / Alugada / Cedida / Ocupação	
5. Composição familiar	Nº de pessoas no domicílio	
6. Escolaridade	Nenhuma / Fundamental / Médio / Superior	
7. Situação cadastral	Possui CADÚnico? () Sim () Não	NIS: _____
8. Benefícios sociais	Bolsa Família, BPC, outros	
9. Local de trabalho	Lixão / Rua / Galpão / Outro	
10. Tipo de atividade	Coleta / Triagem / Transporte / Comercialização	
11. Tempo de atuação	(anos/meses)	
12. Renda média mensal	R\$ _____	Fonte principal ou complementar
13. Equipamentos de proteção individual (EPI)	Luvas / Máscaras / Botas / Óculos	Marcar o que possui

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
14. Condições de saúde	Acompanhamento UBS / ACS / Doenças ocupacionais/ cardíaco / diabético	
15. É pessoa com deficiência (PCD)?	() Sim () Não	Qual?
16. Menores de 18 anos na atividade	() Sim () Não	Quantos? ____
17. Liderança ou representante local	Nome / Contato	
18. Interesse em integrar Cooperativa ou Associação	() Sim () Não	
19. Outras observações relevantes		

Referências mínimas para coleta de dados organizacionais (associações/cooperativas)

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Município		
2. Nome da Associação/Cooperativa		
3. Situação jurídica	() Formalizada () Em formação () Informal	
4. Nº de associados/catadores		
5. Liderança identificada	Nome / Contato	
6. Instalações físicas	() Galpão Próprio () Galpão Alugado	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
	() Galpão Cedido () Ponto de triagem () Outro	
7. Há refeitório no galpão?	() Sim () Não	
8. Há vestuário com chuveiros?	() Sim () Não	
9. Equipamentos disponíveis	() Prensa () Balança () EPI () Veículo () Outros	
10. Possui contrato com a Prefeitura?	() Sim () Não	
11. Qual o valor mensal do contrato?		
12. Tipo de material coletado	() Papel () Plástico () Vidro () Metal () Orgânico	
13. Qual frequência a cooperativa/associação recebe material?	() dias por semana	
14. Quantidade média mensal (kg)		
15. A cooperativa/ associação coleta material no comércio?		



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
16. Como classifica a qualidade do material que chega na cooperativa/associação?	Qual percentual é resíduo a ser reciclado ou reaproveitado e quanto é rejeito sem aproveitamento?	
17. Receita mensal média (R\$)		
18. Apoios e parcerias existentes	() Prefeituras () Empresas () ONGs () Outros	
19. Principais dificuldades apontadas		
20. Necessidades emergenciais	() Capacitação () Equipamento () Transporte () Assessoria Técnica e Jurídica	
21. Potenciais de fomento	Parcerias público-privadas / Logística reversa	
22. Histórico e tempo de constituição da associação/cooperativa		
23. Vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores		
24. Identificação do Presidente		
25. Identificação do meio de remuneração de catadores.		



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 13/11/2025, às 09:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1781819** e o código CRC **634D0DDA**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA E O CENTRO DE ARTE E MEIO
AMBIENTE – CAMA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA, doravante denominado **MPT/BA**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0036-32, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.563 - Corredor da Vitória, CEP: 40.080-003, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe, Maurício Ferreira Brito; e

O CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA, doravante denominado **CAMA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.704.986/0001-43, com sede nesta Capital, na R. Silvino Pereira, S/N - Uruguai, Salvador - BA, 40.450-385, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral Cristiane Menezes Lopes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

1.2 DA FINALIDADE: A parceria fomentará resultados que tenham como finalidade:

I - Produzir conhecimento a respeito da situação socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis nos municípios baianos; da situação organizacional das associações e cooperativas de catadores e catadoras; da cadeia econômica dos recicláveis no Estado da Bahia, entre outras informações correlatas;

II - Disponibilizar informações quantitativas e qualitativas que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de



agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1- DAS OBRIGAÇÕES DO CAMA:

2.1.1 Executar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto deste Termo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas aqui estabelecidas e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como plano de trabalho anexo ao presente Termo, além de termos de referência e notas técnicas produzidas pelo MPBA e MPT/BA.

2.1.2 Disponibilizar os resultados produzidos no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica aos signatários e às cooperativas de catadores interessadas, aos entes responsáveis pela implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituições acadêmicas e à sociedade civil como um todo, após ciência dos signatários, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.1.3 Indicar, quanto aos produtos apresentados a partir do presente Termo de Cooperação Técnica, a metodologia empregada para a obtenção dos resultados, com o rigor científico que assegure a confiabilidade das informações, resguardada, em qualquer hipótese, sua autonomia técnica.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

2.2.1 O MPBA, por intermédio de seu Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA e Promotores de Justiça com atribuição em meio ambiente, e o **MPT/BA**, por meio de seus Procuradores e Procuradoras do Trabalho com atuação no Estado da Bahia, acompanharão e dialogarão com o CAMA, no desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação.

2.2.2 Promover reuniões periódicas com o intuito de colaborar no desenvolvimento das atividades, bem como para consolidação dos dados obtidos nos Relatórios produzidos pelo CAMA.

2.2.3 Apoiar o desenvolvimento das atividades de produção de conhecimento objeto desse Termo, fornecendo, dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, os recursos e as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

2.2.4 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Termo.

2.2.5 Compartilhar metodologias e informações com vistas à implementação, aprimoramento e à efetividade dos objetivos previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, porventura, decorram deste Termo.

3.2 O MPBA e o MPT/BA não custearão, sob qualquer hipótese, com recursos orçamentários próprios, as despesas necessárias à entrega dos produtos e à execução das ações decorrentes deste Termo.

3.2.1 O disposto no item acima não se aplica às eventuais destinações decorrentes de multas, penalidades, indenizações e prestações pecuniárias provenientes de condenações judiciais, ajustes em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Acordos de Não Persecução Civil (ANPCs) e Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs) em favor das atividades de produção de conhecimento contidas nesse Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho em anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, podendo ser revisto mediante comum acordo entre os partícipes, desde que não contrarie as disposições previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

5.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

6.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

I – Pelo MPBA: o CEAMA, na pessoa de seu Coordenador e pelo Promotor de Justiça auxiliar;

II – Pelo MPT: o Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional" Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis";

III – Pelo CAMA: Pela Coordenação Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e



no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Termo terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

8.2 O período total de vigência deste Termo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos, salvo, em caráter excepcional, mediante decisão técnica fundamentada que reconheça a excepcionalidade da situação fática e o interesse público no prazo maior da parceria, conforme previsão do art. 38 da PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, xxx de xxx de 2025

Pedro Maia Souza Marques
Procurador – Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Maurício Ferreira Brito
Procurador-Chefe do MPT da 5ª Região
Ministério Público do Trabalho na Bahia

Cristiane Menezes Lopes
Coordenadora Geral
Centro de Arte e Meio Ambiente

Testemunhas:

1 _____

CPF _____



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA (MPT/BA) e o CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE - CAMA.

1. PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

TELEFONE: (71) 3103-0100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

CNPJ: 26.989.715/0036-32

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº 2.563, Corredor da Vitória, CEP 40.080-003.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

TELEFONE: (71) XXXX

CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

CNPJ: 01.704.986/0001-43

ENDEREÇO: Rua Silvino Pereira, S/N – Uruguai, 40.450-385.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

TELEFONE: (71) XXXX

2. Contextualização e Fundamentação Legal

O Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), no seu papel de órgão fiscalizador e protetor do meio ambiente, tem desempenhado, há mais de duas décadas, um papel estratégico no enfrentamento dos impactos socioambientais negativos decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos nos municípios baianos. Todavia, não obstante o prazo final para o encerramento dos lixões em 02 de agosto de 2024, de acordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), muitos municípios baianos ainda enfrentam essa problemática.

Nesse sentido, em mais uma iniciativa voltada a esse desafio, o MP/BA, em parceria com diversos órgãos, vem atuando para viabilizar o encerramento dos lixões nas regionais do Estado. Essa atuação contempla, de forma indissociável, a inclusão socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo e valorizando seu papel essencial na cadeia de reciclagem e na preservação ambiental. Para tanto, em articulação com o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem empreendido esforços para diagnosticar a realidade dessas trabalhadoras e trabalhadores em cada um desses municípios, identificando suas demandas e necessidades básicas. O objetivo é assegurar a efetiva inserção socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis de cada região, fortalecendo sua atuação como agentes protagonistas da sustentabilidade.

Nesse contexto, o diagnóstico sobre a situação das catadoras e dos catadores de materiais em cada respectiva região, além de servir de instrumento para implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo local, e para o controle social respectivo, subsidiará a atuação do Ministério Público da Bahia e do Ministério Público do Trabalho na atividade finalística de fiscalização quanto ao desenvolvimento de ações articuladas para a efetiva inclusão socioprodutiva dessa categoria, no contexto do encerramento humanizado dos lixões.

Ademais, é importante que se garanta a devida legitimidade de tal diagnóstico, o que justifica a celebração do Termo de Cooperação Técnica proposto, de modo a assegurar que o levantamento de dados e das necessidades para a devida inclusão socioprodutiva seja realizado por representantes de catadoras e catadores de materiais recicláveis no Estado da Bahia.

3. Objetivo Geral

Elaborar diagnóstico técnico sobre a situação socioeconômica, organizacional e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis em municípios delimitados como de atuação estratégica pelo Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Trabalho, visando ao encerramento humanizado dos lixões.

4. Objetivos Específicos

- a) Mapear e caracterizar as catadoras e os catadores em atividade nos lixões e nas vias públicas;
- b) Identificar o nível de organização coletiva (associações e cooperativas);
- c) Levantar demandas de formação, infraestrutura e apoio técnico;
- d) Verificar as condições sociais, de trabalho, renda e saúde;
- e) Indicar medidas estruturantes para inserção socioprodutiva e formalização das atividades.

5. Metodologia mínima de execução:

A metodologia proposta a ser empregada pelo CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA nas atividades descritas nesse Plano de Trabalho, contempla, minimamente, a mobilização social, levantamento de dados primários e análise técnico-qualitativa, sem prejuízo de outros métodos que contribuam ao alcance dos resultados almejados.

5.1 Mobilização Social e Articulação Institucional: envolvimento de gestores municipais, lideranças e órgãos municipais.

5.2 Levantamento de Dados Primários: aplicação de formulários padronizados e visitas de campo com registro fotográfico.

5.3 Instrumentos e Registros: relatórios fotográficos, formulários e fichas cadastrais.

6. Estrutura mínima do diagnóstico por município:

O relatório técnico produzido pelo CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA deverá conter análise qualitativa e quantitativa, incluindo, minimamente os dados abaixo listados, sem prejuízos de outros que possam contribuir ao alcance dos resultados almejados:

6.1 Quantidade e Perfil das Catadoras e dos Catadores – identificação civil, gênero, idade, moradia, escolaridade, número de filhos menores de 18 anos, inserção social, acesso à saúde, inclusão no CADÚnico, beneficiários da assistência social local, beneficiários do bolsa família, acesso à internet.

6.2 Identificação de menores de 18 anos atuando nos lixões e/ou nas ruas;

6.3 Identificação de catadoras(es) que necessitam de documentos, inscrição em cadastros sociais e outros atendimentos com natureza de assistência social;

6.4 Condições de Trabalho e Renda – fontes de renda, uso de EPIs (luvas, botas máscaras, óculos de proteção e roupas de proteção), transporte e infraestrutura utilizada.

6.5 Identificação da quantidade de material coletado por mês, pela respectiva classe de resíduo sólido.

6.6 Organização Coletiva: identificação de cooperativas já existentes, grau de formalização e organização (informações sobre o local de funcionamento-próprio, cedido ou alugado); histórico e tempo de constituição; vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores; identificação do presidente (dados pessoais e telefone para contato); identificação do responsável junto à Prefeitura (dados pessoais e telefone para

contato); identificação do meio de remuneração de catadores; identificação se há algum tipo de contratação pela prefeitura.

6.7 Organização Coletiva: onde não houver cooperativa constituída, identificação das lideranças locais (dados pessoais e telefone para contato) e da viabilidade e oportunidades de constituição de cooperativa, inclusive quanto a instalações físicas.

6.8 Identificação de necessidades emergenciais das catadoras e catadores.

6.9 Levantamento da legislação municipal existente que complemente e operacionalize a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei Municipal da Política de Resíduos Sólidos, Decreto Regulamentar da Lei Municipal, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Legislação sobre Grandes Geradores, Normas sobre Coleta Seletiva, Legislação sobre Educação Ambiental)

6.10 Identificação de oportunidades de negócios na região e possibilidades de apoio e fomento, a exemplo de articulações intermunicipais, contratos com o Poder Público e grandes geradores locais, entre outros.

7. Entregáveis mínimos

- a) Diagnóstico técnico consolidado por município;
- b) Banco de dados sistematizado com indicadores socioeconômicos;
- c) Relatórios fotográficos;
- d) Recomendações estratégicas para políticas públicas (atendimento de necessidades emergenciais; ações relativas à formação e educação, instalações físicas, transporte, equipamentos de trabalho e de proteção e segurança; oportunidades de fomento).

8. Referências mínimas para coleta de dados individuais - catador(a) de materiais recicláveis.

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Identificação	Nome completo / CPF / RG	TELEFONE
2. Idade e Gênero	Masculino / Feminino / Outro	
3. Endereço / Local de moradia	Comunidade / Bairro / Município	
4. Tipo de moradia	Própria / Alugada / Cedida / Ocupação	
5. Composição familiar	Nº de pessoas no domicílio	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
6. Escolaridade	Nenhuma / Fundamental / Médio / Superior	
7. Situação cadastral	Possui CADÚnico? () Sim () Não	NIS: _____
8. Benefícios sociais	Bolsa Família, BPC, outros	
9. Local de trabalho	Lixão / Rua / Galpão / Outro	
10. Tipo de atividade	Coleta / Triagem / Transporte / Comercialização	
11. Tempo de atuação	(anos/meses)	
12. Renda média mensal	R\$ _____	Fonte principal ou complementar
13. Equipamentos de proteção individual (EPI)	Luvas / Máscaras / Botas / Óculos	Marcar o que possui
14. Condições de saúde	Acompanhamento UBS / ACS / Doenças ocupacionais/ cardíaco / diabético	
15. É pessoa com deficiência (PCD)?	() Sim () Não	Qual?
16. Menores de 18 anos na atividade	() Sim () Não	Quantos? ____
17. Liderança ou representante local	Nome / Contato	
18. Interesse em integrar Cooperativa ou Associação	() Sim () Não	
19. Outras observações relevantes		

9. Referências mínimas para coleta de dados organizacionais (associações/cooperativas)

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
-------	-----------------------------	-------------



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Município		
2. Nome da Associação/Cooperativa		
3. Situação jurídica	() Formalizada () Em formação () Informal	
4. Nº de associados/catadores		
5. Liderança identificada	Nome / Contato	
6. Instalações físicas	() Galpão Próprio () Galpão Alugado () Galpão Cedido () Ponto de triagem () Outro	
7. Há refeitório no galpão?	() Sim () Não	
8. Há vestuário com chuveiros?	() Sim () Não	
9. Equipamentos disponíveis	() Prensa () Balança () EPI () Veículo () Outros	
10. Possui contrato com a Prefeitura?	() Sim () Não	
11. Qual o valor mensal do contrato?		
12. Tipo de material coletado	() Papel	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
	() Plástico () Vidro () Metal () Orgânico	
13. Qual frequência a cooperativa/associação recebe material?	() dias por semana	
14. Quantidade média mensal (kg)		
15. A cooperativa/ associação coleta material no comércio?		
16. Como classifica a qualidade do material que chega na cooperativa/associação?	Qual percentual é resíduo a ser reciclado ou reaproveitado e quanto é rejeito sem aproveitamento?	
17. Receita mensal média (R\$)		
18. Apoios e parcerias existentes	() Prefeituras () Empresas () ONGs () Outros	
19. Principais dificuldades apontadas		
20. Necessidades emergenciais	() Capacitação () Equipamento () Transporte () Assessoria Técnica e Jurídica	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
21. Potenciais de fomento	Parcerias público-privadas / Logística reversa	
22. Histórico e tempo de constituição da associação/cooperativa		
23. Vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores		
24. Identificação do Presidente		
25. Identificação do meio de remuneração de catadores.		

10. Do acompanhamento

O acompanhamento do presente TERMO por parte do MPBA caberá ao Centro de Apoio as Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA), por parte do MPT caberá à xxxx e por parte do CAMA caberá à xxxx.

11. Período de execução

O Plano de Trabalho vigorará durante todo o período de vigência do TERMO celebrado entre as partes, qual seja, 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado mediante termos aditivos.

Salvador, xxx de xxx de 2025

Pedro Maia Souza Marques

Procurador – Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Maurício Ferreira Brito

Procurador-Chefe do MPT da 5ª Região

Ministério Público do Trabalho na Bahia

Cristiane Menezes Lopes

Coordenadora Geral

Centro de Arte e Meio Ambiente



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA E A REDE RECICLA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, nos termos da Lei Complementar N° 11, de 18 de janeiro de 1996;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA, doravante denominado **MPT/BA**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0036-32, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.563 - Corredor da Vitória, CEP: 40.080-003, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe, Maurício Ferreira Brito; e

A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA – REDE RECICLA SALVADOR, doravante denominado **REDE RECICLA BAHIA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.558.639/0001-36, com sede nesta Capital, na Av. Ulysses Guimarães, Bairro Sussuarana, nº 4031, Salvador - BA, 41.213-000, neste ato representado por sua Presidência João Paulo de Jesus, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

1.2 DA FINALIDADE: A parceria fomentará resultados que tenham como finalidade:

I - Produzir conhecimento a respeito da situação socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis nos municípios baianos; da situação organizacional das associações e cooperativas de catadores e catadoras; da cadeia econômica dos recicláveis no Estado da Bahia, entre outras informações correlatas;

II - Disponibilizar informações quantitativas e qualitativas que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de



agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DAS OBRIGAÇÕES DA REDE RECICLA BAHIA:

2.1.1 Executar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto deste Termo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas aqui estabelecidas e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como plano de trabalho anexo ao presente Termo, além de termos de referência e notas técnicas produzidas pelo MPBA e MPT/BA.

2.1.2 Disponibilizar os resultados produzidos no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica aos signatários e às cooperativas de catadores interessadas, aos entes responsáveis pela implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituições acadêmicas e à sociedade civil como um todo, após ciência dos signatários, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.1.3 Indicar, quanto aos produtos apresentados a partir do presente Termo de Cooperação Técnica, a metodologia empregada para a obtenção dos resultados, com o rigor científico que assegure a confiabilidade das informações, resguardada, em qualquer hipótese, sua autonomia técnica.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

2.2.1 O MPBA, por intermédio de seu Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA e Promotores de Justiça com atribuição em meio ambiente, e o MPT/BA, por meio de seus Procuradores e Procuradoras do Trabalho com atuação no Estado da Bahia, acompanharão e dialogarão com a REDE RECICLA BAHIA, no desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação.

2.2.2 Promover reuniões periódicas com o intuito de colaborar no desenvolvimento das atividades, bem como para consolidação dos dados obtidos nos Relatórios produzidos pelo REDE RECICLA BAHIA.

2.2.3 Apoiar o desenvolvimento das atividades de produção de conhecimento objeto desse Termo, fornecendo, dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, os recursos e as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

2.2.4 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Termo.

2.2.5 Compartilhar metodologias e informações com vistas à implementação, aprimoramento e à efetividade dos objetivos previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

3.1 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, porventura, decorram deste Termo.

3.2 O MPBA e o MPT/BA não custearão, sob qualquer hipótese, com recursos orçamentários próprios, as despesas necessárias à entrega dos produtos e à execução das ações decorrentes deste Termo.

3.2.1 O disposto no item acima não se aplica às eventuais destinações decorrentes de multas, penalidades, indenizações e prestações pecuniárias provenientes de condenações judiciais, ajustes em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Acordos de Não Persecução Civil (ANPCs) e Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs) em favor das atividades de produção de conhecimento contidas nesse Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho em anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, podendo ser revisto mediante comum acordo entre os partícipes, desde que não contrarie as disposições previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

5.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

6.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

I – Pelo MPBA: o CEAMA, na pessoa de seu Coordenador e pelo Promotor de Justiça auxiliar;

II – Pelo MPT: o Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional" Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis";

III – Pela REDE RECICLA BAHIA: Pela Coordenação Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Termo terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

8.2 O período total de vigência deste Termo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos, salvo, em caráter excepcional, mediante decisão técnica fundamentada que reconheça a excepcionalidade da situação fática e o interesse público no prazo maior da parceria, conforme previsão do art. 38 da PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, xxx de xxx de 2025

Pedro Maia Souza Marques
Procurador – Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Maurício Ferreira Brito
Procurador-Chefe do MPT da 5ª Região
Ministério Público do Trabalho na Bahia

João Paulo de Jesus
Presidente
Rede Recicla Bahia

Testemunhas:

1 _____

CPF _____



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA (MPT/BA) e a REDE RECICLA BAHIA.

1. Partes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

TELEFONE: (71) 3103-0100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA – MPT/BA

CNPJ: 26.989.715/0036-32

ENDEREÇO: Av. Sete de da Vitória, CEP 40.080-003.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

TELEFONE: (71) XXXX

REDE RECICLA BAHIA

CNPJ: 07.558.639/0001-36

ENDEREÇO: Av. Ulysses Guimarães, nº 4031, Sussuarana, CEP 41.213-000.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

TELEFONE: (71) XXXX

2. Contextualização e Fundamentação Legal

O Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), no seu papel de órgão fiscalizador e protetor do meio ambiente, tem desempenhado, há mais de duas décadas, um papel estratégico no enfrentamento dos impactos socioambientais negativos decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos nos municípios baianos. Todavia, não obstante o prazo final para o encerramento dos lixões em 02 de agosto de 2024, de acordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), muitos municípios baianos ainda enfrentam essa problemática.

Nesse sentido, em mais uma iniciativa voltada a esse desafio, o MP/BA, em parceria com diversos órgãos, vem atuando para viabilizar o encerramento dos lixões nas regionais do Estado. Essa atuação contempla, de forma indissociável, a inclusão socioproductiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo e valorizando seu papel essencial na cadeia de reciclagem e na preservação ambiental. Para tanto, em articulação com o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem empreendido esforços para diagnosticar a realidade dessas trabalhadoras e trabalhadores em cada um desses municípios, identificando suas demandas e necessidades básicas. O objetivo é assegurar a efetiva inserção socioproductiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis de cada região, fortalecendo sua atuação como agentes protagonistas da sustentabilidade.

Nesse contexto, o diagnóstico sobre a situação das catadoras e dos catadores de materiais em cada respectiva região, além de servir de instrumento para implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo local, e para o controle social respectivo, subsidiará a atuação do Ministério Público da Bahia e do Ministério Público do Trabalho na atividade finalística de fiscalização quanto ao desenvolvimento de ações articuladas para a efetiva inclusão socioproductiva dessa categoria, no contexto do encerramento humanizado dos lixões.

Ademais, é importante que se garanta a devida legitimidade de tal diagnóstico, o que justifica a celebração do Termo de Cooperação Técnica proposto, de modo a assegurar que o levantamento de dados e das necessidades para a devida inclusão socioproductiva seja realizado por representantes de catadoras e catadores de materiais recicláveis no Estado da Bahia.

3. Objetivo Geral

Elaborar diagnóstico técnico sobre a situação socioeconômica, organizacional e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis em municípios delimitados como de atuação estratégica pelo Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Trabalho, visando ao encerramento humanizado dos lixões.

4. Objetivos Específicos

- a) - Mapear e caracterizar as catadoras e os catadores em atividade nos lixões e nas vias públicas;
- b) - Identificar o nível de organização coletiva (associações e cooperativas);
- c) - Levantar demandas de formação, infraestrutura e apoio técnico;
- d) - Verificar as condições sociais, de trabalho, renda e saúde;
- e) - Indicar medidas estruturantes para inserção socioproductiva e formalização das atividades.

5. Metodologia mínima de execução

A metodologia proposta a ser empregada pela REDE RECICLA BAHIA nas atividades descritas nesse Plano de Trabalho, contempla, minimamente, a mobilização social, levantamento de dados primários e análise técnico-qualitativa, sem prejuízo de outros métodos que contribuam ao alcance dos resultados almejados.

5.1 Mobilização Social e Articulação Institucional: envolvimento de gestores municipais, lideranças e órgãos municipais.

5.2 Levantamento de Dados Primários: aplicação de formulários padronizados e visitas de campo com registro fotográfico.

5.3 Instrumentos e Registros: relatórios fotográficos, formulários e fichas cadastrais.

6. Estrutura mínima do diagnóstico por município:

O relatório técnico produzido pela REDE RECICLA BAHIA deverá conter análise qualitativa e quantitativa, incluindo, minimamente os dados abaixo listados, sem prejuízos de outros que possam contribuir ao alcance dos resultados almejados:

6.1 Quantidade e Perfil das Catadoras e dos Catadores – identificação civil, gênero, idade, moradia, escolaridade, número de filhos menores de 18 anos, inserção social, acesso à saúde, inclusão no CADÚnico, beneficiários da assistência social local, beneficiários do bolsa família, acesso à internet.

6.2 Identificação de menores de 18 anos atuando nos lixões e/ou nas ruas;

6.3 Identificação de catadoras(es) que necessitam de documentos, inscrição em cadastros sociais e outros atendimentos com natureza de assistência social;

6.4 Condições de Trabalho e Renda – fontes de renda, uso de EPIs (luvas, botas máscaras, óculos de proteção e roupas de proteção), transporte e infraestrutura utilizada.

6.5 Identificação da quantidade de material coletado por mês, pela respectiva classe de resíduo sólido.

6.6 Organização Coletiva: identificação de cooperativas já existentes, grau de formalização e organização (informações sobre o local de funcionamento-próprio, cedido ou alugado); histórico e tempo de constituição; vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores; identificação do presidente (dados pessoais e telefone para contato); identificação do responsável junto à Prefeitura (dados pessoais e telefone para

contato); identificação do meio de remuneração de catadores; identificação se há algum tipo de contratação pela prefeitura.

6.7 Organização Coletiva: onde não houver cooperativa constituída, identificação das lideranças locais (dados pessoais e telefone para contato) e da viabilidade e oportunidades de constituição de cooperativa, inclusive quanto a instalações físicas.

6.8 Identificação de necessidades emergenciais das catadoras e catadores.

6.9 Levantamento da legislação municipal existente que complemente e operacionalize a Política Nacional de Resíduos Sólidos -Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei Municipal da Política de Resíduos Sólidos, Decreto Regulamentar da Lei Municipal, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Legislação sobre Grandes Geradores, Normas sobre Coleta Seletiva, Legislação sobre Educação Ambiental)

6.10 Identificação de oportunidades de negócios na região e possibilidades de apoio e fomento, a exemplo de articulações intermunicipais, contratos com o Poder Público e grandes geradores locais, entre outros.

7. Entregáveis mínimos

- a) Diagnóstico técnico consolidado por município;
- b) Banco de dados sistematizado com indicadores socioeconômicos;
- c) Relatórios fotográficos;
- d) Recomendações estratégicas para políticas públicas (atendimento de necessidades emergenciais; ações relativas à formação e educação, instalações físicas, transporte, equipamentos de trabalho e de proteção e segurança; oportunidades de fomento);

8. Referências mínimas para coleta de dados individuais - catador(a) de materiais recicláveis

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Identificação	Nome completo / CPF / RG	TELEFONE
2. Idade e Gênero	Masculino / Feminino / Outro	
3. Endereço / Local de moradia	Comunidade / Bairro / Município	
4. Tipo de moradia	Própria / Alugada / Cedida / Ocupação	
5. Composição familiar	Nº de pessoas no domicílio	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
6. Escolaridade	Nenhuma / Fundamental / Médio / Superior	
7. Situação cadastral	Possui CADÚnico? () Sim () Não	NIS: _____
8. Benefícios sociais	Bolsa Família, BPC, outros	
9. Local de trabalho	Lixão / Rua / Galpão / Outro	
10. Tipo de atividade	Coleta / Triagem / Transporte / Comercialização	
11. Tempo de atuação	(anos/meses)	
12. Renda média mensal	R\$ _____	Fonte principal ou complementar
13. Equipamentos de proteção individual (EPI)	Luvas / Máscaras / Botas / Óculos	Marcar o que possui
14. Condições de saúde	Acompanhamento UBS / ACS / Doenças ocupacionais/ cardíaco / diabético	
15. É pessoa com deficiência (PCD)?	() Sim () Não	Qual?
16. Menores de 18 anos na atividade	() Sim () Não	Quantos? ____
17. Liderança ou representante local	Nome / Contato	
18. Interesse em integrar Cooperativa ou Associação	() Sim () Não	
19. Outras observações relevantes		

9. Referências mínimas para coleta de dados organizacionais (associações/cooperativas)

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Município		



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
2. Nome da Associação/Cooperativa		
3. Situação jurídica	() Formalizada () Em formação () Informal	
4. Nº de associados/catadores		
5. Liderança identificada	Nome / Contato	
6. Instalações físicas	() Galpão Próprio () Galpão Alugado () Galpão Cedido () Ponto de triagem () Outro	
7. Há refeitório no galpão?	() Sim () Não	
8. Há vestuário com chuveiros?	() Sim () Não	
9. Equipamentos disponíveis	() Prensa () Balança () EPI () Veículo () Outros	
10. Possui contrato com a Prefeitura?	() Sim () Não	
11. Qual o valor mensal do contrato?		
12. Tipo de material coletado	() Papel () Plástico () Vidro () Metal () Orgânico	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
13. Qual frequência a cooperativa/associação recebe material?	() dias por semana	
14. Quantidade média mensal (kg)		
15. A cooperativa/ associação coleta material no comércio?		
16. Como classifica a qualidade do material que chega na cooperativa/associação?	Qual percentual é resíduo a ser reciclado ou reaproveitado e quanto é rejeito sem aproveitamento?	
17. Receita mensal média (R\$)		
18. Apoios e parcerias existentes	() Prefeituras () Empresas () ONGs () Outros	
19. Principais dificuldades apontadas		
20. Necessidades emergenciais	() Capacitação () Equipamento () Transporte () Assessoria Técnica e Jurídica	
21. Potenciais de fomento	Parcerias público-privadas / Logística reversa	
22. Histórico e tempo de constituição da associação/cooperativa		
23. Vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de		



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
catadores		
24. Identificação do Presidente		
25. Identificação do meio de remuneração de catadores.		

10. Do acompanhamento

O acompanhamento do presente TERMO por parte do MPBA caberá ao Centro de Apoio as Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA), por parte do MPT caberá à xxxx e por parte do RECICLA BAHIA

11. Período de execução

O Plano de Trabalho vigorará durante todo o período de vigência do TERMO celebrado entre as partes, qual seja, 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado mediante termos aditivos.

Salvador, xxx de xxx de 2025

Pedro Maia Souza Marques

Procurador – Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Maurício Ferreira Brito

Procurador-Chefe do MPT da 5ª Região

Ministério Público do Trabalho na Bahia

João Paulo de Jesus

Presidente

Rede Recicla Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Tratam-se de propostas de Termos de Cooperação Técnica apresentadas pelo CEAMA, com o objetivo de estabelecer parceria institucional com o Centro de Arte e Meio Ambiente (CAMA) e com a Rede Recicla Bahia. Esta Diretoria, em alinhamento com o CEAMA, realizou ajustes nas minutas para adequá-las aos modelos utilizados pelo MPBA. As minutas revisadas encontram-se nos documentos nº 1795465, 1795468, 1795489 e 1795486.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 25/11/2025, às 14:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1795558** e o código CRC **8864DF77**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.02188.0033283/2025-91
Interessado(a):	Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Ministério Público do Trabalho na Bahia (MPT/BA) e o Centro de Arte e Meio Ambiente (CAMA) e Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Ministério Público do Trabalho na Bahia (MPT/BA) e a Rede RECICLA BAHIA.
Assunto:	Cooperação Técnica com vistas à ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos e outros que possam contribuir para encerramento dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia.

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MPBA, O MPT/BA E O CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE (CAMA) E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MPBA, O MPT/BA E A REDE RECICLA BAHIA. COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS COM VISTAS À AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS VOLTADAS À ELABORAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS E OUTROS QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA ENCERRAMENTO DOS LIXÕES E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DA BAHIA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA.

PARECER Nº 834/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta de Termo de Cooperação Técnica (doc. SEI nº 1795465) a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Ministério Público do Trabalho na Bahia (MPT/BA) e o CAMA (Centro de Arte e Meio Ambiente) e da minuta de Termo de Cooperação Técnica (doc. SEI nº 1795489) a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Ministério Público do Trabalho na Bahia (MPT/BA) e a Rede Recicla Bahia, objetivando a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes (conforme previsto na cláusula terceira dos citados instrumentos).

Instruem o feito, em especial: manifestação do CEAMA (1758534); despacho do Chefe de Gabinete do PGJ (1781819); minutas dos termos de cooperação técnica (1795465 e 1795489) acompanhadas do planos de trabalho (1795468 e 1795486); despacho da DCCL (1795558), encaminhando o expediente para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica.

É o sucinto relatório.

Passamos a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprе ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o termo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a cooperação técnica com vistas a ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.1 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo matéria ambiental, especialmente a temática gestão de resíduos sólidos, matéria eleita pelo CEAMA como uma das prioridades de atuação, o expediente foi inaugurado pelo referido Centro de Apoio (1758534) e encaminhado pelo CEAMA à Chefia de Gabinete do PGJ, que ratificou o interesse institucional na celebração do termo de cooperação (1781819) e, posteriormente, remetido pela DCCL (1795558) com a minuta ajustada dos termos de cooperação técnica (1795465 e 1795489), acompanhados dos respectivos planos de trabalho (1795468 e 1795486), para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica.

II.2 - Da minuta do Termo de Cooperação Técnica

Quanto à minuta dos termos de cooperação técnica (1795465 e 1795489), esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação sugerida pela DCCL.

Constata-se, ainda, que as minutas dos ajustes encontram-se acompanhadas de “Planos de Trabalho” (1795468 e 1795486), peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso dos autos (Termo de Cooperação Técnica). Contudo, da análise dos citados documentos, observa-se que há informações pendentes de preenchimento, recomendando-se a sua complementação pela unidade demandante.

Registre-se que não foi identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes. Assim, para fins de instrução e complementação do expediente, recomenda-se a juntada dos documentos constitutivos do Centro de Arte e Meio Ambiente (CAMA) e da Rede Recicla Bahia.

Ademais, diante da manifestação do CEAMA constante no doc. SEI nº 1807868 (solicitando alterações no termo), acompanhada de anexo (SEI nº 1807895), recomenda-se alterações na minuta, conforme solicitado pelo CEAMA.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação das minutas do termo de cooperação técnica encartadas aos autos no doc. SEI nº 1795465 e no doc. SEI nº 1795489 (acompanhadas de plano de trabalho respectivos no doc. SEI nº 1795468 e 1795486), condicionada aos ajustes/complementações recomendados pela unidade de assessoramento jurídico, bem como às alterações no termo solicitadas pelo CEAMA no SEI nº 1807868 e à juntada dos documentos mencionados no tópico anterior.

Não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para acolhimento e deliberação. Em caso de aprovação e após diligências, pela publicação na imprensa oficial.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Diretora

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 05/12/2025, às 14:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 05/12/2025, às 14:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1803451** e o código CRC **7C7BE60C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Venho por meio deste solicitar duas alterações no bojo do texto do Termo de Cooperação Técnica:

1 - Atualizar o endereço do Centro de Arte e Meio Ambiente – CAMA, que deve constar como: **Rua do Uruguai, nº 26, Porta A, nº 101 – Uruguai, Salvador/BA – CEP 40.450-211.**

2 - Substituir o nome do Procurador Maurício Ferreira Brito - Procurador-Chefe do MPT da 5ª Região por **Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral - Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício.**

Em anexo, segue a Portaria da referida designação.

Atenciosamente,
Camila Boaventura
Mat. 353.290



Documento assinado eletronicamente por **Camila Beatriz Boaventura dos Santos** - Assistente Técnico Administrativa, em 02/12/2025, às 18:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1807868** e o código CRC **92CEAB73**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.455, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso VI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto na Portaria PGT nº 626, de 20 de agosto de 2013, publicada no BS Especial 8-I, de 21 de agosto de 2013, e na Portaria PGT nº 1281, de 07 de agosto de 2017, publicada no BS Especial 8-D, de 09 de agosto de 2017, bem como as informações constantes do PGEA 20.02.0001.0006224/2025-47, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 10 da Portaria PGT nº 1455.2025, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 30 de setembro de 2025, Seção 2, página 82, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Art. 10 Nomear a Procuradora do Trabalho DALLIANA VILAR PEREIRA para o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2025, com prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular."

Leia-se:

"Art. 10 Nomear a Procuradora do Trabalho DALLIANA VILAR PEREIRA para o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2025, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular."

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.457, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0006224/2025-47, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, o Procurador do Trabalho HUDSON MACHADO GUIMARÃES para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, com prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 2º Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, o Procurador do Trabalho ANDERSON DE MELLO REICHOW para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, com prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 3º Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, a Procuradora do Trabalho MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL para o encargo de Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 4º Designar, a contar de 15 de outubro de 2025, o Procurador do Trabalho JOSÉ LAÍZIO PINTO JÚNIOR para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 5º Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, a Procuradora do Trabalho GISELLE ALVES DE OLIVEIRA para o encargo de Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 6º Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, o Procurador Regional do Trabalho LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 7º Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, a Procuradora Regional do Trabalho MARILIA MASSIGNAN COPPLA para o encargo de Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 8º Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, o Procurador do Trabalho RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 9º Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, a Procuradora do Trabalho MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFÓRA para o encargo de Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 10 Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, o Procurador do Trabalho IGOR SOUSA GONÇALVES para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 11 Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, o Procurador do Trabalho JOSÉ PEDRO DOS REIS para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 12 Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, o Procurador do Trabalho HONORATO GOMES DE GOUVEIA NETO para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 13 Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, a Procuradora do Trabalho MARCELA MONTEIRO DÓRIA para o encargo de Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 14 Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, o Procurador do Trabalho CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

Art. 15 Designar, a contar de 1º de outubro de 2025, o Procurador do Trabalho HIRAN SEBASTIÃO MENEGHELLI FILHO para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Ofício de que é titular.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.565, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e as informações constantes do PGEA 20.02.0001.0006224/2025-47, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador do Trabalho ROBERTO RUY RUTOWITCZ NETTO para o exercício das atribuições legais e regulamentares do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos deste e do Vice-Procurador-Chefe.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.566, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0006224/2025-47, resolve:

Art. 1º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2025, a Procuradora do Trabalho JAILDA EULÍDIA DA SILVA PINTO das atribuições legais e regulamentares da Chefia Regional da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, em conjunto com a Vice-Procuradora-Chefe, enquanto durar os afastamentos da Procuradora-Chefe e do Substituto, para o qual havia sido designada pela Portaria PGT nº 1453, de 11/10/2024.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.571, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993, considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho proferida na 296ª Sessão Ordinária, de 25/09/2025, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.2400.0000232/2025-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a Procuradora Regional do Trabalho SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE a atuar excepcionalmente em 1º grau de jurisdição nos feitos vinculados ao Ofício Especial do GAET- Coordinfância da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, pelo período em que ocupar o encargo de Vice-Coordenadora Regional da referida coordenação e respectivo GAET, até 30 de setembro de 2027.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.454, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VI do art. 27 da Resolução CSMPT nº 222, de 18 de abril de 2024 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0300.0001431/2025-37, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar de 01/10/2025, a alteração do status do Ofício Geral de que é titular o Procurador do Trabalho HUDSON MACHADO GUIMARÃES para Ofício provido com designação suspensa, enquanto perdurar sua designação como Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme Portaria PGT nº 1457.2025, bem como a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios providos na mesma Unidade e no mesmo Grau.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 1.556, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 258 da Portaria PGT/MPT nº 1.162, de 7 de agosto de 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico nº 147, de 8 de agosto de 2025, e considerando o que consta no PGEA/MPT nº 20.02.0200.0002201/2025-50, resolve:

Art. 1º Dispensar, a contar de 25/09/2025, a servidora MONIQUE SILVA PATRÍCIO, matrícula 6009032-4, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, da função de confiança de Assistente Nível I da Seção de Gestão de Contratos, código FC-1, da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

Art. 2º Designar a servidora TAMIRES GUIMARÃES BARROS CHAGAS, matrícula 6009898-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Assistente Nível I da Seção de Gestão de Contratos, código FC-1, da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

JOÃO BATISTA MACHADO JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No artigo 3º da Portaria MPT nº 1462, de 17/09/2025, publicada no Diário Oficial da União nº 187, Seção 2, pág. 116, de 01/10/2025, ONDE SE LÊ: "(...) para a função de confiança de Chefe da Seção de Gestão de Contratos, código FC-2, da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE (...)", LEIA-SE: "(...) para a função de confiança de Chefe da Seção de Gestão de Contratos, código FC-3, da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE (...)"

No artigo 5º da Portaria MPT nº 1462, de 17/09/2025, publicada no Diário Oficial da União nº 187, Seção 2, pág. 116, de 01/10/2025, ONDE SE LÊ: "(...) dispensando-o da função de confiança de Chefe da Seção de Gestão de Contratos, código FC-2, da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE (...)", LEIA-SE: "(...) dispensando-o da função de confiança de Chefe da Seção de Gestão de Contratos, código FC-3, da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE (...)"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPT nº 1518, publicada no Diário Oficial da União nº 187, Seção 2, pág. 117, de 01/10/2025, ONDE SE LÊ: "PORTARIA DG Nº 1518, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025", LEIA-SE: "PORTARIA DG Nº 1558, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025".

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 385, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria PGT nº 1.728, de 02.10.2017, nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SIMONE CORÁ OLIVIERI, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, matrícula nº 600.7961-4, para o encargo de Substituto do Chefe da Assessoria Jurídica do 17º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, Código CC 4, no período de 28.11 a 19.12.2025, nas férias e afastamentos do titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA CARLOS

PORTARIA Nº 387, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria PGT nº 1.728, de 02.10.2017, nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SIMONE CORÁ OLIVIERI, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, matrícula nº 600.7961-4, para o encargo de Substituto do Chefe da Assessoria Jurídica do 30º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, Código CC 4, no período de 06.10 a 17.10.2025, nas férias e afastamentos do titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA CARLOS





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 834/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de **Termo de Cooperação Técnica** (doc. SEI nº 1795465) a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia**, o **Ministério Público do Trabalho na Bahia (MPT/BA)** e o **CAMA (Centro de Arte e Meio Ambiente)**, e da minuta de **Termo de Cooperação Técnica** (doc. SEI nº 1795489) a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)**, o **Ministério Público do Trabalho na Bahia (MPT/BA)** e a **Rede Recicla Bahia**.

Os instrumentos têm por objeto a cooperação técnica entre os signatários, visando à execução de ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que contribuam para o encerramento humanizado dos lixões e a inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, em conformidade com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme previsto na cláusula terceira dos referidos instrumentos.

Ante o exposto, aprovo as minutas encaminhadas, acompanhadas dos respectivos planos de trabalho (docs. SEI nº 1795468 e 1795486), condicionadas aos ajustes/complementações recomendados pela ATJ, bem como às alterações no termo solicitadas pelo CEAMA (doc. SEI nº 1807868) e à juntada dos documentos mencionados no item II.II do parecer jurídico.

Encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 05/12/2025, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1813689** e o código CRC **1E55094F**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA E A REDE RECICLA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, nos termos da Lei Complementar N° 11, de 18 de janeiro de 1996;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA, doravante denominado **MPT/BA**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0036-32, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.563 - Corredor da Vitória, CEP: 40.080-003, neste ato representado pelo seu Procuradora-Chefe em exercício, Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral; e

A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA – REDE RECICLA SALVADOR, doravante denominado **REDE RECICLA BAHIA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.558.639/0001-36, com sede nesta Capital, na Av. Ulysses Guimarães, Bairro Sussuarana, nº 4031, Salvador - BA, 41.213-000, neste ato representado por sua Presidência João Paulo de Jesus, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

1.2 DA FINALIDADE: A parceria fomentará resultados que tenham como finalidade:

I - Produzir conhecimento a respeito da situação socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis nos municípios baianos; da situação organizacional das associações e cooperativas de catadores e catadoras; da cadeia econômica dos recicláveis no Estado da Bahia, entre outras informações correlatas;

II - Disponibilizar informações quantitativas e qualitativas que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de



agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DAS OBRIGAÇÕES DA REDE RECICLA BAHIA:

2.1.1 Executar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto deste Termo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas aqui estabelecidas e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como plano de trabalho anexo ao presente Termo, além de termos de referência e notas técnicas produzidas pelo MPBA e MPT/BA.

2.1.2 Disponibilizar os resultados produzidos no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica aos signatários e às cooperativas de catadores interessadas, aos entes responsáveis pela implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituições acadêmicas e à sociedade civil como um todo, após ciência dos signatários, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.1.3 Indicar, quanto aos produtos apresentados a partir do presente Termo de Cooperação Técnica, a metodologia empregada para a obtenção dos resultados, com o rigor científico que assegure a confiabilidade das informações, resguardada, em qualquer hipótese, sua autonomia técnica.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

2.2.1 O **MPBA**, por intermédio de seu Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA e Promotores de Justiça com atribuição em meio ambiente, e o **MPT/BA**, por meio de seus Procuradores e Procuradoras do Trabalho com atuação no Estado da Bahia, acompanharão e dialogarão com a REDE RECICLA BAHIA, no desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação.

2.2.2 Promover reuniões periódicas com o intuito de colaborar no desenvolvimento das atividades, bem como para consolidação dos dados obtidos nos Relatórios produzidos pelo **REDE RECICLA BAHIA**.

2.2.3 Apoiar o desenvolvimento das atividades de produção de conhecimento objeto desse Termo, fornecendo, dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, os recursos e as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

2.2.4 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Termo.

2.2.5 Compartilhar metodologias e informações com vistas à implementação, aprimoramento e à efetividade dos objetivos previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

3.1 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, porventura, decorram deste Termo.

3.2 O MPBA e o MPT/BA não custearão, sob qualquer hipótese, com recursos orçamentários próprios, as despesas necessárias à entrega dos produtos e à execução das ações decorrentes deste Termo.

3.2.1 O disposto no item acima não se aplica às eventuais destinações decorrentes de multas, penalidades, indenizações e prestações pecuniárias provenientes de condenações judiciais, ajustes em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Acordos de Não Persecução Civil (ANPCs) e Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs) em favor das atividades de produção de conhecimento contidas nesse Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho em anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, podendo ser revisto mediante comum acordo entre os partícipes, desde que não contrarie as disposições previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

5.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

6.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

I – Pelo MPBA: o CEAMA, na pessoa de seu Coordenador e pelo Promotor de Justiça auxiliar;

II – Pelo MPT: o Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional" Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis";

III – Pela REDE RECICLA BAHIA: Pela Coordenação Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Termo terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

8.2 O período total de vigência deste Termo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos, salvo, em caráter excepcional, mediante decisão técnica fundamentada que reconheça a excepcionalidade da situação fática e o interesse público no prazo maior da parceria, conforme previsão do art. 38 da PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 09 de dezembro de 2025

Pedro Maia Souza Marques
Procurador – Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral
Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício
Ministério Público do Trabalho na Bahia

João Paulo de Jesus
Presidente
Rede Recicla Bahia

Testemunhas:

1 _____

CPF _____



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA (MPT/BA) E A REDE RECICLA BAHIA.

1. Partes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA – MPT/BA

CNPJ: 26.989.715/0036-32

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº 253, Corredor da Vitória da Vitória, CEP 40.080-003.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

REDE RECICLA BAHIA

CNPJ: 07.558.639/0001-36

ENDEREÇO: Av. Ulysses Guimarães, nº 4031, Sussuarana, CEP 41.213-000.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

2. Contextualização e Fundamentação Legal

O Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), no seu papel de órgão fiscalizador e protetor do meio ambiente, tem desempenhado, há mais de duas décadas, um papel estratégico no enfrentamento dos impactos socioambientais negativos decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos nos municípios baianos. Todavia, não obstante o prazo final para o encerramento dos lixões em 02 de agosto de 2024, de acordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), muitos municípios baianos ainda enfrentam essa problemática.

Nesse sentido, em mais uma iniciativa voltada a esse desafio, o MP/BA, em parceria com diversos órgãos, vem atuando para viabilizar o encerramento dos lixões nas regionais do Estado. Essa atuação contempla, de forma indissociável, a inclusão socioproductiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo e valorizando seu papel essencial na cadeia de reciclagem e na preservação ambiental. Para tanto, em articulação com o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem empreendido esforços para diagnosticar a realidade dessas trabalhadoras e trabalhadores em cada um desses municípios, identificando suas demandas e necessidades básicas. O objetivo é assegurar a efetiva inserção socioproductiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis de cada região, fortalecendo sua atuação como agentes protagonistas da sustentabilidade.

Nesse contexto, o diagnóstico sobre a situação das catadoras e dos catadores de materiais em cada respectiva região, além de servir de instrumento para implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo local, e para o controle social respectivo, subsidiará a atuação do Ministério Público da Bahia e do Ministério Público do Trabalho na atividade finalística de fiscalização quanto ao desenvolvimento de ações articuladas para a efetiva inclusão socioproductiva dessa categoria, no contexto do encerramento humanizado dos lixões.

Ademais, é importante que se garanta a devida legitimidade de tal diagnóstico, o que justifica a celebração do Termo de Cooperação Técnica proposto, de modo a assegurar que o levantamento de dados e das necessidades para a devida inclusão socioproductiva seja realizado por representantes de catadoras e catadores de materiais recicláveis no Estado da Bahia.

3. Objetivo Geral

Elaborar diagnóstico técnico sobre a situação socioeconômica, organizacional e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis em municípios delimitados como de atuação estratégica pelo Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Trabalho, visando ao encerramento humanizado dos lixões.

4. Objetivos Específicos

- a) - Mapear e caracterizar as catadoras e os catadores em atividade nos lixões e nas vias públicas;
- b) - Identificar o nível de organização coletiva (associações e cooperativas);
- c) - Levantar demandas de formação, infraestrutura e apoio técnico;
- d) - Verificar as condições sociais, de trabalho, renda e saúde;
- e) - Indicar medidas estruturantes para inserção socioproductiva e formalização das atividades.

5. Metodologia mínima de execução

A metodologia proposta a ser empregada pela REDE RECICLA BAHIA nas atividades descritas nesse Plano de Trabalho, contempla, minimamente, a mobilização social, levantamento de dados primários e análise técnico-qualitativa, sem prejuízo de outros métodos que contribuam ao alcance dos resultados almejados.

5.1 Mobilização Social e Articulação Institucional: envolvimento de gestores municipais, lideranças e órgãos municipais.

5.2 Levantamento de Dados Primários: aplicação de formulários padronizados e visitas de campo com registro fotográfico.

5.3 Instrumentos e Registros: relatórios fotográficos, formulários e fichas cadastrais.

6. Estrutura mínima do diagnóstico por município:

O relatório técnico produzido pela REDE RECICLA BAHIA deverá conter análise qualitativa e quantitativa, incluindo, minimamente os dados abaixo listados, sem prejuízos de outros que possam contribuir ao alcance dos resultados almejados:

6.1 Quantidade e Perfil das Catadoras e dos Catadores – identificação civil, gênero, idade, moradia, escolaridade, número de filhos menores de 18 anos, inserção social, acesso à saúde, inclusão no CADÚnico, beneficiários da assistência social local, beneficiários do bolsa família, acesso à internet.

6.2 Identificação de menores de 18 anos atuando nos lixões e/ou nas ruas;

6.3 Identificação de catadoras(es) que necessitam de documentos, inscrição em cadastros sociais e outros atendimentos com natureza de assistência social;

6.4 Condições de Trabalho e Renda – fontes de renda, uso de EPIs (luvas, botas máscaras, óculos de proteção e roupas de proteção), transporte e infraestrutura utilizada.

6.5 Identificação da quantidade de material coletado por mês, pela respectiva classe de resíduo sólido.

6.6 Organização Coletiva: identificação de cooperativas já existentes, grau de formalização e organização (informações sobre o local de funcionamento-próprio, cedido ou alugado); histórico e tempo de constituição; vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores; identificação do presidente (dados pessoais e telefone para contato); identificação do responsável junto à Prefeitura (dados pessoais e telefone para

contato); identificação do meio de remuneração de catadores; identificação se há algum tipo de contratação pela prefeitura.

6.7 Organização Coletiva: onde não houver cooperativa constituída, identificação das lideranças locais (dados pessoais e telefone para contato) e da viabilidade e oportunidades de constituição de cooperativa, inclusive quanto a instalações físicas.

6.8 Identificação de necessidades emergenciais das catadoras e catadores.

6.9 Levantamento da legislação municipal existente que complemente e operacionalize a Política Nacional de Resíduos Sólidos -Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei Municipal da Política de Resíduos Sólidos, Decreto Regulamentar da Lei Municipal, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Legislação sobre Grandes Geradores, Normas sobre Coleta Seletiva, Legislação sobre Educação Ambiental)

6.10 Identificação de oportunidades de negócios na região e possibilidades de apoio e fomento, a exemplo de articulações intermunicipais, contratos com o Poder Público e grandes geradores locais, entre outros.

7. Entregáveis mínimos

- a) Diagnóstico técnico consolidado por município;
- b) Banco de dados sistematizado com indicadores socioeconômicos;
- c) Relatórios fotográficos;
- d) Recomendações estratégicas para políticas públicas (atendimento de necessidades emergenciais; ações relativas à formação e educação, instalações físicas, transporte, equipamentos de trabalho e de proteção e segurança; oportunidades de fomento);

8. Referências mínimas para coleta de dados individuais - catador(a) de materiais recicláveis

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Identificação	Nome completo / CPF / RG	TELEFONE
2. Idade e Gênero	Masculino / Feminino / Outro	
3. Endereço / Local de moradia	Comunidade / Bairro / Município	
4. Tipo de moradia	Própria / Alugada / Cedida / Ocupação	
5. Composição familiar	Nº de pessoas no domicílio	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
6. Escolaridade	Nenhuma / Fundamental / Médio / Superior	
7. Situação cadastral	Possui CADÚnico? () Sim () Não	NIS: _____
8. Benefícios sociais	Bolsa Família, BPC, outros	
9. Local de trabalho	Lixão / Rua / Galpão / Outro	
10. Tipo de atividade	Coleta / Triagem / Transporte / Comercialização	
11. Tempo de atuação	(anos/meses)	
12. Renda média mensal	R\$ _____	Fonte principal ou complementar
13. Equipamentos de proteção individual (EPI)	Luvas / Máscaras / Botas / Óculos	Marcar o que possui
14. Condições de saúde	Acompanhamento UBS / ACS / Doenças ocupacionais/ cardíaco / diabético	
15. É pessoa com deficiência (PCD)?	() Sim () Não	Qual?
16. Menores de 18 anos na atividade	() Sim () Não	Quantos? ____
17. Liderança ou representante local	Nome / Contato	
18. Interesse em integrar Cooperativa ou Associação	() Sim () Não	
19. Outras observações relevantes		

9. Referências mínimas para coleta de dados organizacionais (associações/cooperativas)

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Município		



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
2. Nome da Associação/Cooperativa		
3. Situação jurídica	() Formalizada () Em formação () Informal	
4. N° de associados/catadores		
5. Liderança identificada	Nome / Contato	
6. Instalações físicas	() Galpão Próprio () Galpão Alugado () Galpão Cedido () Ponto de triagem () Outro	
7. Há refeitório no galpão?	() Sim () Não	
8. Há vestuário com chuveiros?	() Sim () Não	
9. Equipamentos disponíveis	() Prensa () Balança () EPI () Veículo () Outros	
10. Possui contrato com a Prefeitura?	() Sim () Não	
11. Qual o valor mensal do contrato?		
12. Tipo de material coletado	() Papel () Plástico () Vidro () Metal () Orgânico	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
13. Qual frequência a cooperativa/associação recebe material?	() dias por semana	
14. Quantidade média mensal (kg)		
15. A cooperativa/ associação coleta material no comércio?		
16. Como classifica a qualidade do material que chega na cooperativa/associação?	Qual percentual é resíduo a ser reciclado ou reaproveitado e quanto é rejeito sem aproveitamento?	
17. Receita mensal média (R\$)		
18. Apoios e parcerias existentes	() Prefeituras () Empresas () ONGs () Outros	
19. Principais dificuldades apontadas		
20. Necessidades emergenciais	() Capacitação () Equipamento () Transporte () Assessoria Técnica e Jurídica	
21. Potenciais de fomento	Parcerias público-privadas / Logística reversa	
22. Histórico e tempo de constituição da associação/cooperativa		
23. Vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de		



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
catadores		
24. Identificação do Presidente		
25. Identificação do meio de remuneração de catadores.		

10. Do acompanhamento

O acompanhamento do presente TERMO por parte do MPBA caberá ao Centro de Apoio as Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA), por parte do MPT caberá ao Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional " Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis " e por parte do RECICLA BAHIA.

11. Período de execução

O Plano de Trabalho vigorará durante todo o período de vigência do TERMO celebrado entre as partes, qual seja, 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado mediante termos aditivos.

Salvador, 09 de dezembro de 2025

Pedro Maia Souza Marques

Procurador – Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral

Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício

Ministério Público do Trabalho na Bahia

João Paulo de Jesus

Presidente

Rede Recicla Bahia



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA E O CENTRO DE ARTE E MEIO
AMBIENTE – CAMA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA, doravante denominado **MPT/BA**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0036-32, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.563 - Corredor da Vitória, CEP: 40.080-003, neste ato representado pelo seu Procuradora-Chefe em exercício, Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral; e

O CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA, doravante denominado **CAMA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.704.986/0001-43, com sede nesta Capital, na Rua do Uruguai, nº 26, Porta A, nº 101 - Uruguai, Salvador - BA, 40.450-211, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral Cristiane Menezes Lopes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

1.2 DA FINALIDADE: A parceria fomentará resultados que tenham como finalidade:

I - Produzir conhecimento a respeito da situação socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis nos municípios baianos; da situação organizacional das associações e cooperativas de catadores e catadoras; da cadeia econômica dos recicláveis no Estado da Bahia, entre outras informações correlatas;

II - Disponibilizar informações quantitativas e qualitativas que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de



agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1- DAS OBRIGAÇÕES DO CAMA:

2.1.1 Executar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto deste Termo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas aqui estabelecidas e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como plano de trabalho anexo ao presente Termo, além de termos de referência e notas técnicas produzidas pelo MPBA e MPT/BA.

2.1.2 Disponibilizar os resultados produzidos no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica aos signatários e às cooperativas de catadores interessadas, aos entes responsáveis pela implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituições acadêmicas e à sociedade civil como um todo, após ciência dos signatários, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.1.3 Indicar, quanto aos produtos apresentados a partir do presente Termo de Cooperação Técnica, a metodologia empregada para a obtenção dos resultados, com o rigor científico que assegure a confiabilidade das informações, resguardada, em qualquer hipótese, sua autonomia técnica.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

2.2.1 O MPBA, por intermédio de seu Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA e Promotores de Justiça com atribuição em meio ambiente, e o **MPT/BA**, por meio de seus Procuradores e Procuradoras do Trabalho com atuação no Estado da Bahia, acompanharão e dialogarão com o CAMA, no desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação.

2.2.2 Promover reuniões periódicas com o intuito de colaborar no desenvolvimento das atividades, bem como para consolidação dos dados obtidos nos Relatórios produzidos pelo CAMA.

2.2.3 Apoiar o desenvolvimento das atividades de produção de conhecimento objeto desse Termo, fornecendo, dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, os recursos e as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

2.2.4 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Termo.

2.2.5 Compartilhar metodologias e informações com vistas à implementação, aprimoramento e à efetividade dos objetivos previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, porventura, decorram deste Termo.

3.2 O MPBA e o MPT/BA não custearão, sob qualquer hipótese, com recursos orçamentários próprios, as despesas necessárias à entrega dos produtos e à execução das ações decorrentes deste Termo.

3.2.1 O disposto no item acima não se aplica às eventuais destinações decorrentes de multas, penalidades, indenizações e prestações pecuniárias provenientes de condenações judiciais, ajustes em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Acordos de Não Persecução Civil (ANPCs) e Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs) em favor das atividades de produção de conhecimento contidas nesse Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho em anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, podendo ser revisto mediante comum acordo entre os partícipes, desde que não contrarie as disposições previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

5.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

6.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

I – Pelo MPBA: o CEAMA, na pessoa de seu Coordenador e pelo Promotor de Justiça auxiliar;

II – Pelo MPT: o Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional" Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis";

III – Pelo CAMA: Pela Coordenação Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e



no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Termo terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

8.2 O período total de vigência deste Termo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos, salvo, em caráter excepcional, mediante decisão técnica fundamentada que reconheça a excepcionalidade da situação fática e o interesse público no prazo maior da parceria, conforme previsão do art. 38 da PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 09 de dezembro de 2025

Pedro Maia Souza Marques
Procurador – Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral
Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício
Ministério Público do Trabalho na Bahia

Cristiane Menezes Lopes
Coordenadora Geral
Centro de Arte e Meio Ambiente

Testemunhas:

1 _____

CPF _____



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA (MPT/BA) E O CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE - CAMA.

1. PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

CNPJ: 26.989.715/0036-32

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº 2.563, Corredor da Vitória, CEP 40.080-003.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

CNPJ: 01.704.986/0001-43

ENDEREÇO: Rua do Uruguai, nº 26, Porta A, nº 101 - Uruguai, Salvador - BA, CEP 40.450-211.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

2. Contextualização e Fundamentação Legal

O Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), no seu papel de órgão fiscalizador e protetor do meio ambiente, tem desempenhado, há mais de duas décadas, um papel estratégico no enfrentamento dos impactos socioambientais negativos decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos nos municípios baianos. Todavia, não obstante o prazo final para o encerramento dos lixões em 02 de agosto de 2024, de acordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), muitos municípios baianos ainda enfrentam essa problemática.

Nesse sentido, em mais uma iniciativa voltada a esse desafio, o MP/BA, em parceria com diversos órgãos, vem atuando para viabilizar o encerramen-

to dos lixões nas regionais do Estado. Essa atuação contempla, de forma indissociável, a inclusão socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo e valorizando seu papel essencial na cadeia de reciclagem e na preservação ambiental. Para tanto, em articulação com o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem empreendido esforços para diagnosticar a realidade dessas trabalhadoras e trabalhadores em cada um desses municípios, identificando suas demandas e necessidades básicas. O objetivo é assegurar a efetiva inserção socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis de cada região, fortalecendo sua atuação como agentes protagonistas da sustentabilidade.

Nesse contexto, o diagnóstico sobre a situação das catadoras e dos catadores de materiais em cada respectiva região, além de servir de instrumento para implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo local, e para o controle social respectivo, subsidiará a atuação do Ministério Público da Bahia e do Ministério Público do Trabalho na atividade finalística de fiscalização quanto ao desenvolvimento de ações articuladas para a efetiva inclusão socioprodutiva dessa categoria, no contexto do encerramento humanizado dos lixões.

Ademais, é importante que se garanta a devida legitimidade de tal diagnóstico, o que justifica a celebração do Termo de Cooperação Técnica proposto, de modo a assegurar que o levantamento de dados e das necessidades para a devida inclusão socioprodutiva seja realizado por representantes de catadoras e catadores de materiais recicláveis no Estado da Bahia.

3. Objetivo Geral

Elaborar diagnóstico técnico sobre a situação socioeconômica, organizacional e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis em municípios delimitados como de atuação estratégica pelo Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Trabalho, visando ao encerramento humanizado dos lixões.

4. Objetivos Específicos

- a) Mapear e caracterizar as catadoras e os catadores em atividade nos lixões e nas vias públicas;
- b) Identificar o nível de organização coletiva (associações e cooperativas);
- c) Levantar demandas de formação, infraestrutura e apoio técnico;
- d) Verificar as condições sociais, de trabalho, renda e saúde;
- e) Indicar medidas estruturantes para inserção socioprodutiva e formalização das atividades.

5. Metodologia mínima de execução:

A metodologia proposta a ser empregada pelo CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA nas atividades descritas nesse Plano de Trabalho, contempla, minimamente, a mobilização social, levantamento de dados primários e análise técnico-qualitativa, sem prejuízo de outros métodos que contribuam ao alcance dos resultados almejados.

5.1 Mobilização Social e Articulação Institucional: envolvimento de gestores municipais, lideranças e órgãos municipais.

5.2 Levantamento de Dados Primários: aplicação de formulários padronizados e visitas de campo com registro fotográfico.

5.3 Instrumentos e Registros: relatórios fotográficos, formulários e fichas cadastrais.

6. Estrutura mínima do diagnóstico por município:

O relatório técnico produzido pelo CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA deverá conter análise qualitativa e quantitativa, incluindo, minimamente os dados abaixo listados, sem prejuízos de outros que possam contribuir ao alcance dos resultados almejados:

6.1 Quantidade e Perfil das Catadoras e dos Catadores – identificação civil, gênero, idade, moradia, escolaridade, número de filhos menores de 18 anos, inserção social, acesso à saúde, inclusão no CADÚnico, beneficiários da assistência social local, beneficiários do bolsa família, acesso à internet.

6.2 Identificação de menores de 18 anos atuando nos lixões e/ou nas ruas;

6.3 Identificação de catadoras(es) que necessitam de documentos, inscrição em cadastros sociais e outros atendimentos com natureza de assistência social;

6.4 Condições de Trabalho e Renda – fontes de renda, uso de EPIs (luvas, botas máscaras, óculos de proteção e roupas de proteção), transporte e infraestrutura utilizada.

6.5 Identificação da quantidade de material coletado por mês, pela respectiva classe de resíduo sólido.

6.6 Organização Coletiva: identificação de cooperativas já existentes, grau de formalização e organização (informações sobre o local de funcionamento-próprio, cedido ou alugado); histórico e tempo de constituição; vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores; identificação do presidente (dados pessoais e telefone para contato); identificação do responsável junto à Prefeitura (dados pessoais e telefone para contato); identificação do meio de remuneração de catadores; identificação se há algum tipo de contratação pela prefeitura.

6.7 Organização Coletiva: onde não houver cooperativa constituída, identificação das lideranças locais (dados pessoais e telefone para contato) e da viabilidade e oportunidades de constituição de cooperativa, inclusive quanto a instalações físicas.

6.8 Identificação de necessidades emergenciais das catadoras e catadores.

6.9 Levantamento da legislação municipal existente que complemente e operacionalize a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei Municipal da Política de Resíduos Sólidos, Decreto Regulamentar da Lei Municipal, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Legislação sobre Grandes Geradores, Normas sobre Coleta Seletiva, Legislação sobre Educação Ambiental)

6.10 Identificação de oportunidades de negócios na região e possibilidades de apoio e fomento, a exemplo de articulações intermunicipais, contratos com o Poder Público e grandes geradores locais, entre outros.

7. Entregáveis mínimos

- a) Diagnóstico técnico consolidado por município;
- b) Banco de dados sistematizado com indicadores socioeconômicos;
- c) Relatórios fotográficos;
- d) Recomendações estratégicas para políticas públicas (atendimento de necessidades emergenciais; ações relativas à formação e educação, instalações físicas, transporte, equipamentos de trabalho e de proteção e segurança; oportunidades de fomento).

8. Referências mínimas para coleta de dados individuais - catador(a) de materiais recicláveis.

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Identificação	Nome completo / CPF / RG	TELEFONE
2. Idade e Gênero	Masculino / Feminino / Outro	
3. Endereço / Local de moradia	Comunidade / Bairro / Município	
4. Tipo de moradia	Própria / Alugada / Cedida / Ocupação	
5. Composição familiar	Nº de pessoas no domicílio	
6. Escolaridade	Nenhuma / Fundamental / Médio / Superior	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
7. Situação cadastral	Possui CADÚnico? () Sim () Não	NIS: _____
8. Benefícios sociais	Bolsa Família, BPC, outros	
9. Local de trabalho	Lixão / Rua / Galpão / Outro	
10. Tipo de atividade	Coleta / Triagem / Transporte / Comercialização	
11. Tempo de atuação	(anos/meses)	
12. Renda média mensal	R\$ _____	Fonte principal ou complementar
13. Equipamentos de proteção individual (EPI)	Luvas / Máscaras / Botas / Óculos	Marcar o que possui
14. Condições de saúde	Acompanhamento UBS / ACS / Doenças ocupacionais/ cardíaco / diabético	
15. É pessoa com deficiência (PCD)?	() Sim () Não	Qual?
16. Menores de 18 anos na atividade	() Sim () Não	Quantos? ____
17. Liderança ou representante local	Nome / Contato	
18. Interesse em integrar Cooperativa ou Associação	() Sim () Não	
19. Outras observações relevantes		

9. Referências mínimas para coleta de dados organizacionais (associações/cooperativas)

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Município		
2. Nome da		



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
Associação/Cooperativa		
3. Situação jurídica	() Formalizada () Em formação () Informal	
4. Nº de associados/catadores		
5. Liderança identificada	Nome / Contato	
6. Instalações físicas	() Galpão Próprio () Galpão Alugado () Galpão Cedido () Ponto de triagem () Outro	
7. Há refeitório no galpão?	() Sim () Não	
8. Há vestuário com chuveiros?	() Sim () Não	
9. Equipamentos disponíveis	() Prensa () Balança () EPI () Veículo () Outros	
10. Possui contrato com a Prefeitura?	() Sim () Não	
11. Qual o valor mensal do contrato?		
12. Tipo de material coletado	() Papel () Plástico () Vidro	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
	() Metal () Orgânico	
13. Qual frequência a cooperativa/associação recebe material?	() dias por semana	
14. Quantidade média mensal (kg)		
15. A cooperativa/ associação coleta material no comércio?		
16. Como classifica a qualidade do material que chega na cooperativa/associação?	Qual percentual é resíduo a ser reciclado ou reaproveitado e quanto é rejeito sem aproveitamento?	
17. Receita mensal média (R\$)		
18. Apoios e parcerias existentes	() Prefeituras () Empresas () ONGs () Outros	
19. Principais dificuldades apontadas		
20. Necessidades emergenciais	() Capacitação () Equipamento () Transporte () Assessoria Técnica e Jurídica	
21. Potenciais de fomento	Parcerias público-privadas / Logística reversa	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
22. Histórico e tempo de constituição da associação/cooperativa		
23. Vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores		
24. Identificação do Presidente		
25. Identificação do meio de remuneração de catadores.		

10. Do acompanhamento

O acompanhamento do presente TERMO por parte do MPBA caberá ao Centro de Apoio as Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA), por parte do MPT caberá ao Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional " Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis "e por parte do CAMA caberá à Coordenação Geral.

11. Período de execução

O Plano de Trabalho vigorará durante todo o período de vigência do TERMO celebrado entre as partes, qual seja, 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado mediante termos aditivos.

Salvador, 09 de dezembro de 2025

Pedro Maia Souza Marques

Procurador – Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral

Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício

Ministério Público do Trabalho na Bahia

Cristiane Menezes Lopes

Coordenadora Geral

Centro de Arte e Meio Ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao CEAMA:

Em atenção ao Despacho 1813689, encaminhamos o expediente a esse Centro para a juntada, aos autos, **dos atos constitutivos e dos documentos de representação da Rede Recicla Bahia e o CAMA (Centro de Arte e Meio Ambiente)**, etapa indispensável para o prosseguimento da avença.

Concluída a demanda acima, estará finalizado o trâmite administrativo necessário à aprovação dos Termos de Cooperação Técnica a serem firmados entre o partícipes.

Solicitamos, os bons préstimos desse CEAMA em diligenciar a coleta da assinatura dos(a) representantes legais das entidades parceiras nos documentos SEI nº 1813951, 1813978, 1813967, 1813986 que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 05/12/2025, às 15:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1814008** e o código CRC **D2C6B1E8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Seguem os atos constitutivos do Centro de Arte e Meio Ambiente (CAMA) e da Rede Recicla Bahia.

Atenciosamente,

Cristiane Tosta



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Sandes Tosta** - Assessora Técnico Pericial, em 05/12/2025, às 16:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1814267** e o código CRC **9EF1B26C**.



REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Centro de Arte e Meio Ambiente – DESIGNADO TAMBÉM PELA SIGLA – CAMA, pessoa jurídica de direito a privado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 03 de agosto de 1996, regendo – se pelo presente Estatuto.

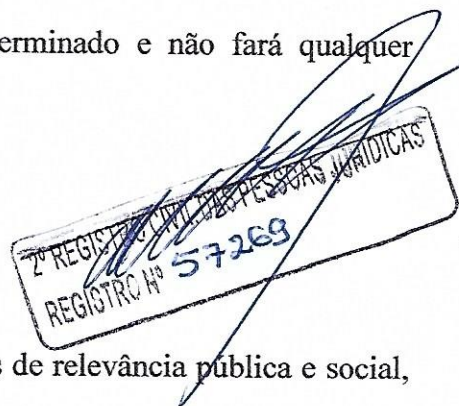
Art. 2º. O CAMA tem sede à Rua do Uruguai, nº 26 – Porta A – nº 101 - Uruguai, CEP 40.454-260, município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 3º. O CAMA terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º. FICA eleito o foro da cidade do Salvador – Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados a organização.

Parágrafo Único – A duração do CAMA é por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES



ART. 5º. O CAMA tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, tais como:

- a) A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) A promoção e divulgação de manifestações culturais relacionadas direta ou indiretamente com a ecologia;
- d) A realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados com o meio ambiente, habitação, geração de trabalho e renda, saúde, esporte, desenvolvimento urbano, democracia, fortalecimento institucional das organizações da sociedade civil e cultura;

REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

- s) Desenvolver trabalhos com a criança, adolescente, idoso, mulheres, LGBT, comunidades tradicionais, pescadores, quilombolas, indígenas, população em situação de rua, entre outros proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- t) Desenvolver atividades de promoção ao esporte, saúde, cultura, moradia e mobilidade;
- u) Promoção do fortalecimento das organizações da sociedade civil e democracia;
- v) Desenvolver formação para adolescente e jovem no âmbito da lei da aprendizagem para incentivar e fomentar o seu cumprimento e propiciar a inserção do adolescente e do jovem no mercado de trabalho como aprendiz.

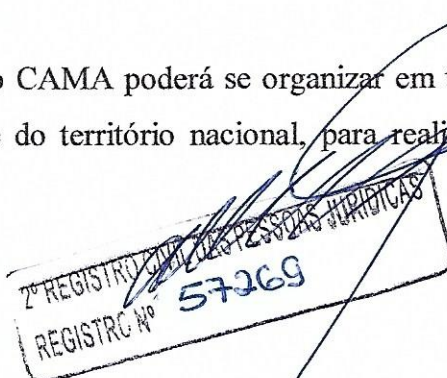
Parágrafo Único – O CAMA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social

ART. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, o CAMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro – para cumprir seu propósito o CAMA atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – Os serviços de educação a que o CAMA eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

ART. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, o CAMA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a missão e objetivos.



REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 8º. O CAMA é constituído por um número ilimitados de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que compartilham os objetivos e princípios da organização. São distribuídos nas seguintes categorias:

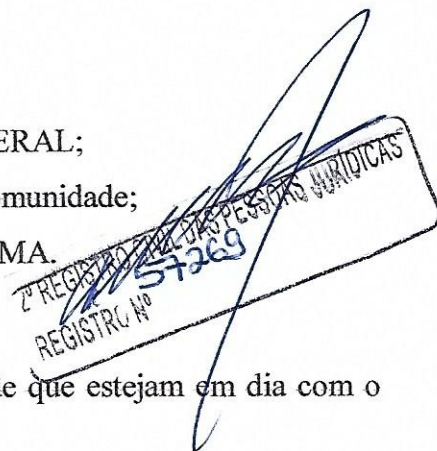
- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados honorários: aqueles que embora não faça parte da organização, atua nas diferentes áreas sob orientação do CAMA;
- d) Associados colaboradores: aqueles que se proponham apenas a contribuir material, financeiramente e/ou através de assessoramento técnico de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro – poderá ser associado do CAMA, toda e qualquer pessoa que esteja envolvida na luta a favor da melhoria da qualidade de vida do planeta, e imbuídos na transformação social para uma sociedade de paz e justiça, e que concordar com as disposições desse estatuto.

Parágrafo Segundo – Os associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela coordenação executiva.

ART. 9º. São direitos de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, na Assembleia GERAL;
- b) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- c) Apresentar propostas de trabalho a todas as instâncias do CAMA.



ART. 10º. São direitos dos associados fundadores e efetivos, desde que estejam em dia com o pagamento de suas contribuições:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Coordenação executiva;
- b) Reclamar perante a coordenação executiva, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia GERAL:



REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

Parágrafo terceiro – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 14º. O desligamento do associado também ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da organização.

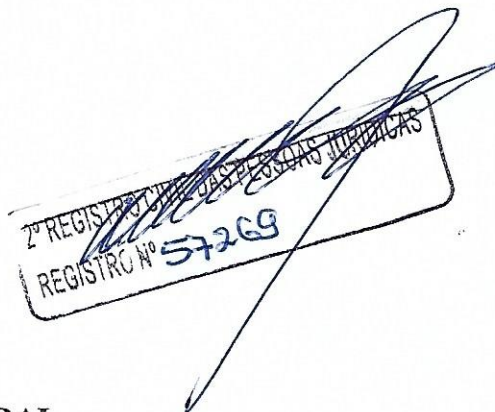
Art. 15º. A admissão, desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Coordenador GERAL da organização e pelo associado.

Art. 16º. Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia GERAL, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

Art. 17º. A estrutura organizacional do CAMA será constituída por:

- a) Assembleia GERAL;
- b) Coordenação Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho comunitário.



CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 18º. A Assembleia GERAL é soberana e autônoma, se constituirá pelos seus associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Coordenação Executiva os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Assembleia GERAL reunir-se-á com a Coordenação Executiva e Conselho FISCAL, quando convocada ou extraordinariamente.

REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

ART. 19°. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão notificadas aos associados com antecedência mínima de seis dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da organização.

Parágrafo Único – As assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

ART. 20°. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Coordenado Geral.

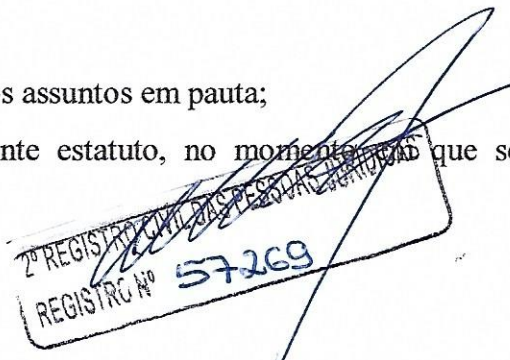
ART. 21° Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituições de membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal ou dissolução da associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 22°. As Assembleia serão convocadas pelo Coordenador Geral, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promove-la.

ART. 23°. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir os membros da Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal da organização;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Coordenador Geral, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- e) Reformar e promover a dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- g) Aprovar o Regimento Interno.



ART. 24°. Nas Assembleias Gerais serão lavradas atas pelo Secretário, aberto e assinado pelos associados presentes.



REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

CAPITULO VI DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

ART. 25°. A Coordenação Executiva eleita em Assembleia Geral será composta por:

- a) COORDENADORA GERAL
- b) COORDENADOR FINANCEIRO
- c) COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS
- d) COORDENADOR ADMINISTRATIVO

ART. 24°. A Coordenação Executiva tem por função traçar as diretrizes políticas da associação, deliberar sobre novos projetos e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

ART. 25°. A Coordenação Executiva reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador Geral, como o mínimo de 3 (três) coordenadores que terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo por igual período.

ART. 26°. A Coordenação Executiva exerce seu mandato até a posse da nova coordenação Executiva mesmo que vencido o seu prazo, não podendo ultrapassar a 90 (noventa) dias.

ART. 27°. Compete à Coordenação Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feitos pela coordenadoria financeira, verificando sua exatidão, após o parecer do conselho Fiscal e dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- e) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da organização, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- f) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no Estatuto;
- g) Encaminhar anualmente para aprovação da assembleia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exames;



REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

- i) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da organização e a melhoria das condições dos seus membros;
- j) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- k) Contratar e demitir funcionários.
- l) Indicar os membros do Conselho Comunitário.

ART. 28º. Compete ao COODERNADOR GERAL:

- a) Representar o CAMA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar Assembleias Gerais;
- d) Convocar, Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Coordenação Executiva, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- e) Assinar com o Coordenador Administrativo as Atas e todas as correspondências da organização;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheque, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Coordenador Financeiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária e encerramentos de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da organização;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da organização que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da organização, acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) Manter contatos, promover intercâmbios e participar de atividades conjuntas com outras organizações do movimento artístico e ecológico;
- k) Promover eventos que elevem o nível de consciência da população em geral.

ART. 29º. Compete ao COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- a) Substituir o Coordenador Geral nas suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Promover discussões, palestras, seminários, etc.;



REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

- c) Produzir vídeos, cartazes, slides e matérias audiovisuais que atendam às necessidades da organização em matéria de formação, educação, divulgação e propaganda;
- d) Representar a organização no conselho comunitário.

ART. 30º. Compete ao COORDENADOR ADMINISTRATIVO:

- a) Secretariar as reuniões da Coordenadoria Executiva e da Assembleia Geral, ler em sessão e redigir as atas;
- b) Remeter ao Coordenador Geral tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para devida execução;
- c) Publicar todas as notícias das atividades da organização;
- d) Elaborar informativos e qualquer outra publicação de caráter informativo
- e) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela organização;
- f) Receber, responder e expedir as correspondências da organização, registrando-as em livro próprio;
- g) Responder por escrito às manifestações públicas de depredação do meio ambiente, veiculadas nos meios de comunicação e na propaganda.

ART. 31º. Compete ao COORDENADOR FINANCEIRO:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Organização;
- b) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Coordenador Geral;
- c) Manter sobre sua responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes à organização;
- d) Manter em livro o movimento financeiro da organização;
- e) Apresentar a Coordenação Executiva, mensalmente, balanetes do mês anterior acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Coordenador Geral, fornecendo à Coordenação Executiva e Conselho Fiscal todo o andamento;
- h) Elaborar plano financeiro anual e submetê-lo à aprovação da Coordenação Executiva;

REGISTRO Nº 57269



REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

- i) Conectar e estabelecer relações de cooperação econômica com organizações, com vistas ao cumprimento dos objetivos do CAMA;
- j) Realizar prestações de contas de todo recurso e bem de origem pública recebido pela organização.

Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

ART. 32º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da organização. Será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sem direito a remuneração, permitida a recondução.

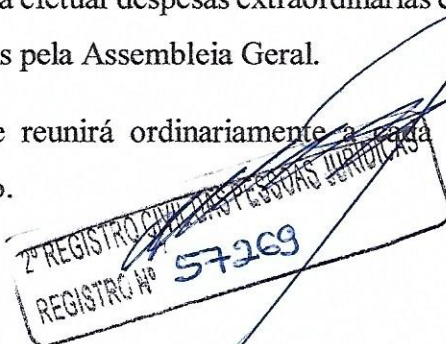
Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação Executiva;

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ART. 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da organização, fiscalizando a contabilidade, através da prestação de contas da Coordenação Executiva em exercício;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela organização;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Autorizar a Coordenação Executiva a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da organização, depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.





REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

CAPITULO VIII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ART. 34. O Conselho Comunitário será composto por cinco pessoas representantes de organizações da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação de Rádio comunitária, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§ 2º – Os membros do Conselho Comunitário serão nomeados pela Coordenação Executiva do Centro de Arte e Meio Ambiente, CAMA.

Parágrafo Terceiro – O mandato do Conselho Comunitário será igual ao mandato da Coordenação Executiva.

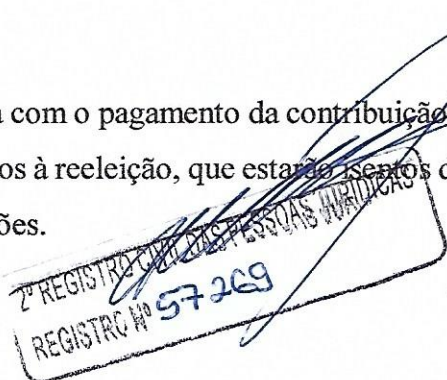
Capitulo IX DAS ELEIÇÕES:

ART. 35. A eleição para Coordenação Executiva e para o Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos associados contribuintes presentes a Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com o pagamento da contribuição de associado.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será também denominada com Assembleia Geral da Eleição e Posse da Coordenação Executiva.

ART. 36. Os candidatos deverão registra-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 (três) candidatos figurantes da mesma.

ART. 37. Todos os candidatos devem estar em dia com o pagamento da contribuição de associado para que a chapa seja registrada, salvo os candidatos à reeleição, que estarão isentos do pagamento mencionado no período de exercício de suas funções.





REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

ART. 38. Reunidos os associados em Assembleia, o Coordenador Geral pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Coordenador Administrativo da organização, por ordem do coordenador Geral, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

ART. 39. As votações serão por voto aberto e não é permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

Parágrafo Primeiro – Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Apurada a eleição, o Coordenador Geral proclamará os novos eleitos mandando que o Coordenador Administrativo lavre a Ata de Eleição e Posse.

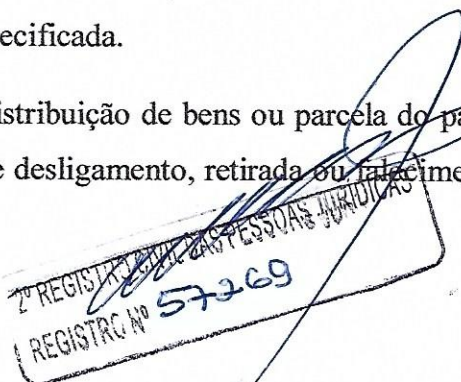
Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro de Coordenação Executiva ou Conselho Fiscal, após a posse do cargo para qual foi eleito, a Coordenação Executiva convocará a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO X DO PATRIMÔNIO

ART. 40. O patrimônio do CAMA constitui-se:

- a) Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a serem adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Das ações e títulos da dívida pública, que a Organização possua ou venha a possuir ou adicionar;
- d) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanços;
- e) De qualquer renda que não esteja especificada.

Parágrafo Único – É vedado ao CAMA a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.





**REFORMA DO ESTATUTO DO
CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA
CAPÍTULO XI
FONTES DE RECURSOS**

ART. 41. Os recursos econômicos e financeiros do CAMA são provenientes:

- a) Da dotação a qualquer título destinada pela União, Estado e/ou Município, desde que não interfira na autonomia da organização;
- b) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- c) Da doação e contribuição de qualquer pessoa física ou jurídica, comprometidas com os objetivos do CAMA, com registro em livro específico com valor, data e identificação do doador;
- d) Da contribuição mensal de seus membros;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;
- f) De renda de aplicação de numerários;
- g) De rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

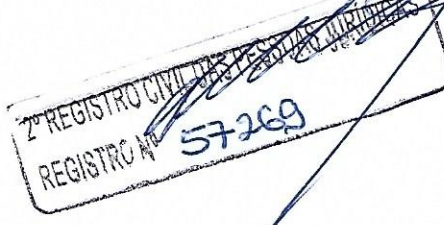
Parágrafo Segundo – Os bens moveis e imóveis, direitos e renda da organização, somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, permitida a alienação, arrendamento ou aluguel, observadas as exigências legais deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – No caso de dissolução do CAMA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos de lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ART. 42. As rendas auferidas pelo CAMA são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

ART. 43. Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras do CAMA.

ART. 44. O CAMA manterá a escrituração de suas receitas, despesas e desembolsos, em livro revestido de toda as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.



REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

Parágrafo único: A escrituração contábil da instituição será feita com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 45. A prestação de contas do CAMA observará o seguinte:

- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 46. Fica expressamente proibido aos dirigentes, bem como a qualquer dos membros, usar a denominação do CAMA em negócios estranhos aos seus objetivos, principalmente emissão de títulos, avais, finanças e endosso a favor de terceiros.

Parágrafo Único – Fica ressalvado o direito de responsabilizar-se os dirigentes por atos lesivos ao patrimônio material, praticados em desacordo com o que estabelece o presente Estatuto.

ART. 47. As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Coordenação Executiva e aprovadas em Assembleia Geral.

ART. 48. O CAMA é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral disporá acerca da destinação do patrimônio do CAMA que será revertido para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

ART. 49. As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

ART. 50. Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, são aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 51. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembleia Geral.

ART. 52. O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas conforme o Código Civil Brasileiro.

Salvador, 30 de março de 2018.

Nevidalva Nascimento Santos
Presidente da Mesa

Natalete Oliveira da Silva
Advogada – OAB/BA 37759

Natalete Oliveira da Silva
ADVOGADA - OAB/BA 37759

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catambas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3900

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
15666 AB105818-0
IFCUB67MAHO

Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 24839 Registro: 57269
A margem do registro primitivo n 10548
O QUE CERTIFICO
SALVADOR -BA 29/05/2018
Emol R\$214,04 Taxa Fiscal: R\$115,10
Total: R\$335,58
DAJE: 075667 Serie: 002 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE-CAMA.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2024, às dezoito horas no bairro do Uruguai, nesta Capital reuniram-se em Assembleia os membros desta instituição para tratarem da seguinte pauta:

- Eleição e Posse do Cargo de Coordenação executiva e do Conselho Fiscal 2024-2027.
- O que ocorrer.

Assumiu assim a presidência, a Sra. Andreia do Carmo Araújo, secretariada por Jandayra Neuza Bomfim para redigir a respectiva Ata, ficando assim constituída a mesa. Após constatar o quórum estabelecido pelo estatuto Social vigente foi declarada iniciada a Assembleia geral em atendimento a ordem do dia, iniciando pelo item "A". Foi apresentada a proposta de chapa única para eleição dos membros que vão compor a Coordenação Executiva e conselho fiscal para o mandato de 3 anos 2024-2027, tendo sido aprovados para ocupar os cargos, por unanimidade dos presentes os seguintes associados;

Coordenadora Geral: Cristiane Menezes Lopes, [REDACTED]
Coordenadora Financeira: Nevidalva Nascimento Santos, [REDACTED]
Coordenadora de Relações Públicas: Jandayra Neuza Bomfim, [REDACTED]
Coordenadora Administrativa: Andreia do Carmo Araújo, [REDACTED]
Conselho Fiscal: 1) Michele Almeida da Silva, [REDACTED]
[REDACTED] **Conselho Fiscal:** 2) Zulmira Pereira Gomes, [REDACTED]
Conselho Fiscal: 3) Elza Cândida Barros da Costa, brasileira, [REDACTED]
[REDACTED] **Suplente do Conselho:** 1) Ana Suely Conceição Franco Moraes, [REDACTED]
[REDACTED] **Suplente do Conselho:** 2) Roquelina da Silva Neves, [REDACTED]
Suplente do Conselho: 3) Manuela Catarina de Jesus Santana, [REDACTED]
[REDACTED]. Que após serem eleitos, foram empossados para o mandato de 03 (três) anos, sendo possível mais uma reeleição consecutiva.

Em seguida foi debatido o item "B" foram dados informes acerca dos projetos e agendas das ações em que a organização está inserida. Nada mais havendo para deliberar a senhora Presidente encerrou os trabalhos, sendo a presente Ata aprovada pelos presentes e lavrada por mim, na forma de estatuto.


Andreia do Carmo Araújo
Presidente da Mesa




Jandayra Neuza Bomfim
Secretária



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA.
DATADO DE 26.03.2024 ✓

COORDENADORA GERAL

Cristiane Menezes Lopes +

Cristiane Menezes Lopes

Assistente social

COORDENADOR FINANCEIRO

Nevidalva Nascimento Santos

Nevidalva Nascimento Santos

COORDENADORA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Jandayra Neuza Bomfim

Jandayra Neuza Bomfim

COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Andreia do Carmo Araujo

Andreia do Carmo Araujo

CONSELHO FISCAL

Michele Almeida da Silva

Michele Almeida da Silva



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA.
DATADO DE 26.03.2024

CONSELHO FISCAL

Zulmira Pereira Gomes x

Zulmira Pereira Gomes

CONSELHO FISCAL

Elza Cândida Barros da Costa x

Elza Cândida Barros da Costa

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Ana Suely Conceição Franco Moraes x

Ana Suely Conceição Franco Moraes

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Roquelina da Silva Neves x

Roquelina da Silva Neves

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
073354

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Manuela Catarina de Jesus Santana x

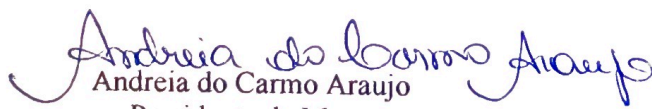
Manuela Catarina de Jesus Santana



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE-CAMA.
DATADO DE 26.03.2024**

1. Ana Carine Oliveira do Nascimento
2. Andreia do Carmo Araujo
3. Ana Suely Conceição Franco Moares
4. Cristiane Menezes Lopes
5. Célia Matos
6. Elza Cândida Barros da Costa
7. Floraci de Oliveira
8. Gilcinéa Barbosa da Conceição
9. Jeane Costa
10. Jandayra Neuza Bomfim
11. Joilson Santos Santana
12. Ligia Pereira de Andrade
13. Manuela Catarina de Jesus Santana
14. Marcia Souza Procopio
15. Michele Almeida da Silva
16. Nevidalva Nascimento Santos
17. Raimundo José Pedreira do Nascimento
18. Reinaldo Sousa
19. Roquelina da Silva Neves
20. Wanderlei Moreira dos Santos
21. Zulmira Pereira Gomes




Andreia do Carmo Araujo
Presidente da Mesa


Jandayra Neuza Bomfim
Secretária

4ª CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA - REDE RECICLA SALVADOR - RECICLA BAHIA.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Sob a denominação de Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Bahia - REDE RECICLA SALVADOR – RECICLA BAHIA, com o nome fantasia REDE RECICLA BRASIL, pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.558.639/0001-36, com sede e foro na Avenida Ulysses Guimarães, 4031, Sala 04, Sussuarana, Salvador -Bahia, CEP: 41.213-000, com atuação em todo território nacional, passa a regular-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Rede Recicla Salvador Bahia tem por objetivo principal, a contratação de serviços para os seus associados, de coleta domiciliar e de podas, varrição e limpeza urbana, coleta seletiva com triagem e destinação em condições e preços convenientes, comercialização dos materiais recicláveis, organizar o trabalho e bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, cooperativas, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da Rede Recicla Salvador Bahia.

Parágrafo único: A Associação tem por objetivos específicos:

- I. A integração e fortalecimento econômico, social e institucional;
- II. A atuação enquanto instrumento de integração das cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis, como forma de representação institucional das organizações da categoria;
- III. A defesa de direitos humanos, fundamentais e sociais, individuais e coletivos, difusos ou homogêneos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, dignidade humana, trabalho decente, saúde, habitação, alimentação, lazer, educação, equidade de gênero e do meio ambiente;
- IV. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme artigo 33, I, da Lei nº 13.019/2014;
- V. A assistência e desenvolvimento social;
- VI. A promoção de segurança alimentar e nutricional;
- VII. O combate à pobreza e a atuação em prol do desenvolvimento econômico e social;



- VIII. A defesa do direito da criança e do adolescente e a promoção de ações sociais, culturais, esportivas e socioeconômicas visando à erradicação do trabalho infantil;
- IX. A conscientização e envolvimento das associadas e da comunidade em ações de defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e promovendo a educação ambiental;
- X. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. A experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo;
- XII. A geração do trabalho e renda, incentivando a organização comunitária;
- XIII. O estudo e a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, coleta, seleção e transformação de reciclados e promoção do desenvolvimento sustentável e às suas finalidades institucionais;
- XIV. O apoio e a defesa dos objetivos das cooperativas de materiais recicláveis da Bahia;
- XV. A representação das cooperativas e associações perante as autoridades administrativas e jurídicas;
- XVI. O apoio a criação de associações e/ou cooperativas, visando extinguir o descompasso entre a relevância do serviço prestado pelo grupo à sociedade e a renda que cada catador retira dessa função;
- XVII. A defesa contra a exploração no peso e no preço dos depósitos e/ou contra concorrência desleal;
- XVIII. Os estudos, detecção de oportunidades, análises de viabilidade técnica-econômica e implantação de etapas de processos de reciclagem que agreguem valor ao produto a ser inserido no setor produtivo da economia.
- XIX. O incentivo de ações educativas, culturais, esportivas, lazer, saúde, comunicação, inclusive na perspectiva de geração de trabalho e renda e acesso à moradia;
- XX. A prestação de serviços a órgãos públicos municipais, estaduais e federais decorrentes da cadeia produtiva da reciclagem popular;
- XXI. O estímulo a criação de leis e normas e/ou modificação das já existentes, de forma a fortalecer a organização econômica e social das cooperativas e associações;
- XXII. Apoiar as ações do Fórum Nacional Lixo e Cidadania e as ações do Movimento Nacional de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis ("MNCR"), do movimento nacional dos catadores e catadoras de materiais recicláveis "EU SOU CATADOR" ("MESC"), sem prejuízo das demais entidades congêneres;
- XXIII. A participação em ações que tenham por objetivo a inserção socioprodutiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis;
- XXIV. A recuperação de gás metano gerado em lixões e promover a sua comercialização;



- XXV. A prestação de serviços de coleta domiciliar, de podas, varrição e limpeza urbana em geral, além de coleta seletiva com triagem e destinação em condições e preços convenientes, e comercialização dos materiais recicláveis.
- XXVI. Construções e operações de centrais de triagem em aterros sanitários.
- XXVII. Construção de moradia.

Art. 3º. Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a Associação organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente, celebrando convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos públicos ou privados e viabilizará, quando existentes recursos financeiros para tanto as seguintes atividades meio.

CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS

Art. 4º. A Associação é constituída por cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis e pessoas físicas, legalmente constituídas em território nacional e que atuem com base nos princípios elencados no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo único– Não serão admitidos como associadas os intermediários os proprietários de depósitos, as empresas de atravessadores, bom como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

Art. 5º. Para associar-se as interessadas que não participaram da Assembleia Geral de Fundação, deverão apresentar pedido de filiação ao Presidente que o submeterá à Assembleia Geral, cuja aprovação se dará por maioria simples de votos.

Parágrafo único - A formalização do ingresso das associadas na Associação implicará na adesão aos termos desse Estatuto, o qual a associada terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

Art. 6º. São obrigações das associadas:

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades programadas pela Associação;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Acatar as deliberações da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da Associação;
- VI. Indicar novas associadas colaboradores e ativos;
- VII. Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria e agir de acordo com os critérios cooperativistas, sempre priorizando o coletivo e não o individual;
- VIII. Pagar contribuições sociais, que será utilizado para pagamento das despesas mensais da Associação e para fundo de reserva, conforme disposto no regimento interno.



Art. 7º. São direitos das associadas:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- II. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da Associação nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela Associação;
- IV. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria;
- V. Requerer Assembleias Extraordinárias, juntamente com 1/5 (um quinto) das demais associadas;
- VI. Pedir a sua demissão como associada, que não poderá ser negada, a qual será unicamente realizada a seu pedido e será requerida à Diretoria que fará os encaminhamentos necessários.

Art. 8º. As associadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.

Art. 9º. Terá seus direitos suspensos a associada que não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas.

Art. 10º. Será excluído do quadro social a associada que:

- I. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a Associação ou descumprir o contido no estatuto e no regimento interno;
- II. Sem motivo justificado faltar mais de três assembleias gerais;
- III. Permitir o trabalho de crianças e adolescentes na catação do material reciclável;
- IV. Não manter o respeito e dignidade com as Associadas.

§ 1º A intenção de exclusão será primeiramente através de advertência formal feita pela Diretoria. No caso de reincidência, a associada será notificada por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando a associada que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência.

§ 2º Após a defesa, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral a qual proferirá decisão definitiva.

Art. 11º. Perderá o direito de pertencer à Associação a associada que deixar o exercício da profissão de catador (CBO nº 5192-05).

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 12º. A estrutura orgânica da Associação é composta de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único -A Associação não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associada.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 13º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, da qual poderão participar e votar as associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, e a Extraordinária sempre que necessário.

§2º A Assembleia Geral será convocada por correspondência direta às associadas ou por edital afixado na sede da Associação, pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal, e ainda por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada por escrito e no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência.

§3º A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§4º As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§ 5º A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre:
 - a. A dissolução da Associação;
 - b. As alterações e reformas do Estatuto;
 - c. A instituição e as alterações do Regimento Interno;
 - d. A aprovação da prestação anual de contas;
 - e. A inclusão ou exclusão de associadas;
 - f. A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
 - g. O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
 - h. Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da Associação.



Parágrafo único - Para as deliberações sobre destituição dos administradores e alteração de estatuto será exigido convocação de Assembleia Geral especialmente para esse fim, cujo quórum segue as regras deste estatuto.

Seção II – Da Diretoria

Art. 16º. A Associação será administrada por uma Diretoria, composta por: Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 17º. Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação, com as associadas e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividade da Associação;
- III. Estabelecer as normas para funcionamento da Associação;
- IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- V. Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual da Associação;
- VII. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Art. 18º. A Associação será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 06 anos, podendo ser reeleito.

Art. 19º. Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- III. Convocar reuniões de Diretoria;
- IV. Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro, ou na falta deste com o Secretário;
- V. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da Associação;



VII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da Associação.

Art. 20º. Compete ao Tesoureiro, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Arrecadar, registrar e depositar as contribuições das associadas, bem como outras doações em dinheiro;
- II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
- III. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente e na falta do deste com o Secretário;
- IV. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- V. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas, apresentando o balancete para análise do Conselho Fiscal;
- VI. Organizar a documentação necessária para que o contador possa realizar a contabilidade da associação. A documentação deve ser constituída de: Controle de caixa, controle de movimentação bancária, controle de contas a receber, controle de contas a pagar, controle de entrada de materiais, controle de saídas de materiais e controle de estoque de materiais.

Art. 21º. Compete ao Secretário, dentre outras obrigações, as seguintes:

- i. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- ii. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente na falta do Tesoureiro e na falta do Presidente com o Tesoureiro;
- iii. Atender e arquivar as correspondências;
- iv. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação.



Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 22º. O Conselho Fiscal da Associação é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

§ 1º É constituído por 03 (três) fiscais.

§ 2º Serão eleitos e empossados pelo Assembleia Geral, escolhidos entre as associadas, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§ 3º Possuem mandato de 06 (seis) anos, com direito à reeleição;

Art. 23º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todos os documentos de receitas e despesas;
- II. Aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 24º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado.

Art. 25º. As rendas e receitas da Associação serão provenientes de:

- I. Doação e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- III. Mensalidades e contribuições recebidas das associadas;
- IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
- V. Subvenções, auxílios ou convênios destinados pelos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;
- VI. Rendas auferidas nas locações de imóveis e eventuais outras rendas;
- VII. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços, e vendas de produtos industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos.
- VIII. Receita da prestação de serviços da coleta, transporte, triagem; transformação e beneficiamento de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão e outros materiais recicláveis.
- IX. Receita da prestação de serviços de coleta, transporte e de destinação final de resíduos orgânicos;



Parágrafo único - Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previsto neste estatuto.

Art. 26º. Em caso de extinção, o patrimônio da Associação, ou seu produto, será doado à entidade ou entidades de fins iguais ou semelhantes aos seus, por indicação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27º. A votação da Diretoria e Conselho Fiscal será secreta e será adotada uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos.

Art. 28º. Dentro de 01 (um) ano, contados da data de deferimento do registro da Associação, o Presidente convocará e realizará uma Assembleia Geral para aprovação do Regimento Interno, que regulamentará o presente Estatuto, sem poder contrariá-lo.

Art. 29º. A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto para representar suas associadas, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente,

Art. 30º. A Associação poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que haja sérios fatores que impossibilitem sua continuação, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) das suas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

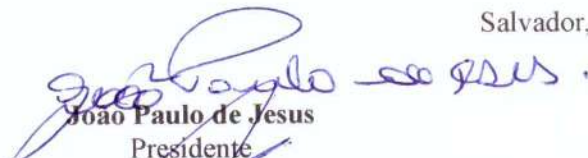
Art. 31º. Em caso de dissolução da Associação, seu respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação dissolvida, nos termos do artigo 33, III, da referida Lei.

Art. 32º. A Associação não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

Art. 33º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral desta entidade.

Art. 34º. A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme artigo 33, IV, da Lei nº 13.019/2014.

Salvador, 02 de abril de 2023.


João Paulo de Jesus
Presidente


Raphael Leal
OAB/BA nº 37.850


Fabio Fernando de Souza Nascimento
OAB/BA nº 46.777



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 071180

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1180 - Edif. Colúmbus Center - 1º andar - Centro das Águas - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3026-3800

Protocolo: 00039547 - Averbação: 00071180 à margem do
registro primitivo: 00023560

O QUE CERTIFICO 07/08/2023

Emol.: R\$ 214,34 FECOM: R\$ 58,58 Def.: R\$ 8,52 Tx. Fiscal.: R\$ 152,21 Tx. PGE: R\$ 5,67
FMMPBA: R\$ 4,44 Total: R\$ 443,76
DAJE: 153512 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566 AB192672-7 Valid.: LSA1FMTEU
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Assessoria Jurídica



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2022 DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA – REDE RECICLA SALVADOR - RECICLA BAHIA, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2023.

Aos 02 dias do mês de abril de 2023, atendendo a convocação por Edital em 10 de março de 2023, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 09:00h, na sede localizada na Av. Ulysses Guimarães, 4031, Sala 04, Sussuarana, Salvador -Bahia, CEP: 41.213-000, os associados da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA - REDE RECICLA SALVADOR RECICLA BAHIA**, cujas presenças foram marcadas através de lista de presença, para discutir a seguinte pauta: 1) Aprovação da prestação de contas do ano de 2022; 2) Reforma estatutária e 3) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

A reunião foi presidida pelo Sr. João Paulo de Jesus e o secretário Jorge da Silva Marques, para redigir a respectiva Ata. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, informou aos presentes: inicialmente o presidente apresenta o novo nome fantasia desta associação que passou a ser **“REDE RECICLA BRASIL”**, na qual foi aprovado por todos presentes. Dando continuidade à pauta: Item “1” foi feito o detalhamento das entradas e saídas do caixa, efetivando a prestação de contas do ano de 2022, que foi aprovada pelos presentes; item “2” informa a necessidade de Reformar o Estatuto da entidade, sendo apresentado na íntegra O NOVO estatuto, lido por todos, e aprovado por unanimidade pelos presentes, conforme o texto consolidado anexo; item “3”, no que se refere à eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal, por decisão de todos houve a reeleição do presidente, ficando a diretoria e conselho fiscal com a seguinte composição: **Presidente: João Paulo de Jesus**

[redacted] catador de material reciclável, portador do

Tesoureiro: João Vitor Freitas de

; Secretário: Jorge da Silva Marques,

[redacted] residente na Rua Luis Henrique Machado, nº 40-e, Canabrava, Salvador – BA; **Conselho Fiscal: Conselheira Fiscal: Catiane Santana Santa Rosa,**

Conselheiro Fiscal: Andre Luis Pinto Caetano,

[redacted] e residente Rua Sandra Machado 44 Cs-landar, Térreo, Canabrava, Salvador - BA, CEP: 41260-210;

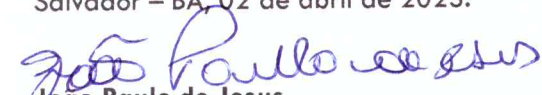
Conselheiro Fiscal: Carlos Augusto Machado,

[redacted] residente na João de Barros, nº 44, Canabrava, Salvador – BA, CEP: 41.260.300,



empossados para o mandato de 06 anos, conforme estipulado no novo estatuto. Nada mais havendo para deliberar o Sr. Presidente encerrou os trabalhos sendo a presente Ata aprovada pelos presentes e lavrada por mim, na forma do Estatuto.

Salvador – BA, 02 de abril de 2023.


João Paulo de Jesus
Presidente da Assembleia


Jorge da Silva Marques
Secretário da Assembleia

Fabio Fernando de Souza Nascimento
OAB/BA 46.777





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Senhores (as),

Tendo em vista a necessidade de assinatura dos Planos de Trabalho por todos os signatários, foram juntados os Termos de Cooperação e os respectivos Planos de Trabalho por meio da assinatura digital.

Deste modo, retornamos os autos para o Assessoramento Técnico Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça com os referidos documentos devidamente assinados, para os devidos fins.

Após, evidenciamos a imprescindibilidade de publicação dos instrumentos.

Atenciosamente,

Camila Boaventura

Mat. 353.290



Documento assinado eletronicamente por **Camila Beatriz Boaventura dos Santos** - Assistente Técnico Administrativa, em 19/12/2025, às 16:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1833133** e o código CRC **EAA72076**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA E A REDE RECICLA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, nos termos da Lei Complementar N° 11, de 18 de janeiro de 1996;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA, doravante denominado **MPT/BA**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0036-32, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.563 - Corredor da Vitória, CEP: 40.080-003, neste ato representado pelo seu Procuradora-Chefe em exercício, Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral; e

A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA – REDE RECICLA SALVADOR, doravante denominado **REDE RECICLA BAHIA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.558.639/0001-36, com sede nesta Capital, na Av. Ulysses Guimarães, Bairro Sussuarana, nº 4031, Salvador - BA, 41.213-000, neste ato representado por sua Presidência João Paulo de Jesus, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

1.2 DA FINALIDADE: A parceria fomentará resultados que tenham como finalidade:

I - Produzir conhecimento a respeito da situação socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis nos municípios baianos; da situação organizacional das associações e cooperativas de catadores e catadoras; da cadeia econômica dos recicláveis no Estado da Bahia, entre outras informações correlatas;

II - Disponibilizar informações quantitativas e qualitativas que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de



agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DAS OBRIGAÇÕES DA REDE RECICLA BAHIA:

2.1.1 Executar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto deste Termo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas aqui estabelecidas e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como plano de trabalho anexo ao presente Termo, além de termos de referência e notas técnicas produzidas pelo MPBA e MPT/BA.

2.1.2 Disponibilizar os resultados produzidos no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica aos signatários e às cooperativas de catadores interessadas, aos entes responsáveis pela implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituições acadêmicas e à sociedade civil como um todo, após ciência dos signatários, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.1.3 Indicar, quanto aos produtos apresentados a partir do presente Termo de Cooperação Técnica, a metodologia empregada para a obtenção dos resultados, com o rigor científico que assegure a confiabilidade das informações, resguardada, em qualquer hipótese, sua autonomia técnica.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

2.2.1 O MPBA, por intermédio de seu Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA e Promotores de Justiça com atribuição em meio ambiente, e o MPT/BA, por meio de seus Procuradores e Procuradoras do Trabalho com atuação no Estado da Bahia, acompanharão e dialogarão com a REDE RECICLA BAHIA, no desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação.

2.2.2 Promover reuniões periódicas com o intuito de colaborar no desenvolvimento das atividades, bem como para consolidação dos dados obtidos nos Relatórios produzidos pelo REDE RECICLA BAHIA.

2.2.3 Apoiar o desenvolvimento das atividades de produção de conhecimento objeto desse Termo, fornecendo, dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, os recursos e as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

2.2.4 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Termo.

2.2.5 Compartilhar metodologias e informações com vistas à implementação, aprimoramento e à efetividade dos objetivos previstos neste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

3.1 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, porventura, decorram deste Termo.

3.2 O MPBA e o MPT/BA não custearão, sob qualquer hipótese, com recursos orçamentários próprios, as despesas necessárias à entrega dos produtos e à execução das ações decorrentes deste Termo.

3.2.1 O disposto no item acima não se aplica às eventuais destinações decorrentes de multas, penalidades, indenizações e prestações pecuniárias provenientes de condenações judiciais, ajustes em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Acordos de Não Persecução Civil (ANPCs) e Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs) em favor das atividades de produção de conhecimento contidas nesse Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho em anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, podendo ser revisto mediante comum acordo entre os partícipes, desde que não contrarie as disposições previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

5.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

6.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

I – Pelo MPBA: o CEAMA, na pessoa de seu Coordenador e pelo Promotor de Justiça auxiliar;

II – Pelo MPT: o Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional" Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis";

III – Pela REDE RECICLA BAHIA: Pela Coordenação Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Termo terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

8.2 O período total de vigência deste Termo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos, salvo, em caráter excepcional, mediante decisão técnica fundamentada que reconheça a excepcionalidade da situação fática e o interesse público no prazo maior da parceria, conforme previsão do art. 38 da PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Salvador, 09 de dezembro de 2025.

Pedro Maia Souza Marques
Procurador – Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Documento assinado digitalmente
 **MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL**
Data: 18/12/2025 12:05:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral
Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício
Ministério Público do Trabalho na Bahia

Documento assinado digitalmente
 **JOAO PAULO DE JESUS**
Data: 18/12/2025 17:27:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Paulo de Jesus
Presidente
Rede Recicla Bahia



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA (MPT/BA) e a REDE RECICLA BAHIA.

1. Partes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA – MPT/BA

CNPJ: 26.989.715/0036-32

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº 253, Corredor da Vitória da Vitória, CEP 40.080-003.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

REDE RECICLA BAHIA

CNPJ: 07.558.639/0001-36

ENDEREÇO: Av. Ulysses Guimarães, nº 4031, Sussuarana, CEP 41.213-000.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

2. Contextualização e Fundamentação Legal

O Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), no seu papel de órgão fiscalizador e protetor do meio ambiente, tem desempenhado, há mais de duas décadas, um papel estratégico no enfrentamento dos impactos socioambientais negativos decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos nos municípios baianos. Todavia, não obstante o prazo final para o encerramento dos lixões em 02 de agosto de 2024, de acordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), muitos municípios baianos ainda enfrentam essa problemática.

Nesse sentido, em mais uma iniciativa voltada a esse desafio, o MP/BA, em parceria com diversos órgãos, vem atuando para viabilizar o encerramento dos lixões nas regionais do Estado. Essa atuação contempla, de forma indissociável, a inclusão socioproductiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo e valorizando seu papel essencial na cadeia de reciclagem e na preservação ambiental. Para tanto, em articulação com o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem empreendido esforços para diagnosticar a realidade dessas trabalhadoras e trabalhadores em cada um desses municípios, identificando suas demandas e necessidades básicas. O objetivo é assegurar a efetiva inserção socioproductiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis de cada região, fortalecendo sua atuação como agentes protagonistas da sustentabilidade.

Nesse contexto, o diagnóstico sobre a situação das catadoras e dos catadores de materiais em cada respectiva região, além de servir de instrumento para implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo local, e para o controle social respectivo, subsidiará a atuação do Ministério Público da Bahia e do Ministério Público do Trabalho na atividade finalística de fiscalização quanto ao desenvolvimento de ações articuladas para a efetiva inclusão socioproductiva dessa categoria, no contexto do encerramento humanizado dos lixões.

Ademais, é importante que se garanta a devida legitimidade de tal diagnóstico, o que justifica a celebração do Termo de Cooperação Técnica proposto, de modo a assegurar que o levantamento de dados e das necessidades para a devida inclusão socioproductiva seja realizado por representantes de catadoras e catadores de materiais recicláveis no Estado da Bahia.

3. Objetivo Geral

Elaborar diagnóstico técnico sobre a situação socioeconômica, organizacional e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis em municípios delimitados como de atuação estratégica pelo Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Trabalho, visando ao encerramento humanizado dos lixões.

4. Objetivos Específicos

- a) - Mapear e caracterizar as catadoras e os catadores em atividade nos lixões e nas vias públicas;
- b) - Identificar o nível de organização coletiva (associações e cooperativas);
- c) - Levantar demandas de formação, infraestrutura e apoio técnico;
- d) - Verificar as condições sociais, de trabalho, renda e saúde;
- e) - Indicar medidas estruturantes para inserção socioproductiva e formalização das atividades.

5. Metodologia mínima de execução

A metodologia proposta a ser empregada pela REDE RECICLA BAHIA nas atividades descritas nesse Plano de Trabalho, contempla, minimamente, a mobilização social, levantamento de dados primários e análise técnico-qualitativa, sem prejuízo de outros métodos que contribuam ao alcance dos resultados almejados.

5.1 Mobilização Social e Articulação Institucional: envolvimento de gestores municipais, lideranças e órgãos municipais.

5.2 Levantamento de Dados Primários: aplicação de formulários padronizados e visitas de campo com registro fotográfico.

5.3 Instrumentos e Registros: relatórios fotográficos, formulários e fichas cadastrais.

6. Estrutura mínima do diagnóstico por município:

O relatório técnico produzido pela REDE RECICLA BAHIA deverá conter análise qualitativa e quantitativa, incluindo, minimamente os dados abaixo listados, sem prejuízos de outros que possam contribuir ao alcance dos resultados almejados:

6.1 Quantidade e Perfil das Catadoras e dos Catadores – identificação civil, gênero, idade, moradia, escolaridade, número de filhos menores de 18 anos, inserção social, acesso à saúde, inclusão no CADÚnico, beneficiários da assistência social local, beneficiários do bolsa família, acesso à internet.

6.2 Identificação de menores de 18 anos atuando nos lixões e/ou nas ruas;

6.3 Identificação de catadoras(es) que necessitam de documentos, inscrição em cadastros sociais e outros atendimentos com natureza de assistência social;

6.4 Condições de Trabalho e Renda – fontes de renda, uso de EPIs (luvas, botas máscaras, óculos de proteção e roupas de proteção), transporte e infraestrutura utilizada.

6.5 Identificação da quantidade de material coletado por mês, pela respectiva classe de resíduo sólido.

6.6 Organização Coletiva: identificação de cooperativas já existentes, grau de formalização e organização (informações sobre o local de funcionamento-próprio, cedido ou alugado); histórico e tempo de constituição; vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores; identificação do presidente (dados pessoais e telefone para contato); identificação do responsável junto à Prefeitura (dados pessoais e telefone para

contato); identificação do meio de remuneração de catadores; identificação se há algum tipo de contratação pela prefeitura.

6.7 Organização Coletiva: onde não houver cooperativa constituída, identificação das lideranças locais (dados pessoais e telefone para contato) e da viabilidade e oportunidades de constituição de cooperativa, inclusive quanto a instalações físicas.

6.8 Identificação de necessidades emergenciais das catadoras e catadores.

6.9 Levantamento da legislação municipal existente que complemente e operacionalize a Política Nacional de Resíduos Sólidos -Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei Municipal da Política de Resíduos Sólidos, Decreto Regulamentar da Lei Municipal, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Legislação sobre Grandes Geradores, Normas sobre Coleta Seletiva, Legislação sobre Educação Ambiental)

6.10 Identificação de oportunidades de negócios na região e possibilidades de apoio e fomento, a exemplo de articulações intermunicipais, contratos com o Poder Público e grandes geradores locais, entre outros.

7. Entregáveis mínimos

- a) Diagnóstico técnico consolidado por município;
- b) Banco de dados sistematizado com indicadores socioeconômicos;
- c) Relatórios fotográficos;
- d) Recomendações estratégicas para políticas públicas (atendimento de necessidades emergenciais; ações relativas à formação e educação, instalações físicas, transporte, equipamentos de trabalho e de proteção e segurança; oportunidades de fomento);

8. Referências mínimas para coleta de dados individuais - catador(a) de materiais recicláveis

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Identificação	Nome completo / CPF / RG	TELEFONE
2. Idade e Gênero	Masculino / Feminino / Outro	
3. Endereço / Local de moradia	Comunidade / Bairro / Município	
4. Tipo de moradia	Própria / Alugada / Cedida / Ocupação	
5. Composição familiar	Nº de pessoas no domicílio	

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
6. Escolaridade	Nenhuma / Fundamental / Médio / Superior	
7. Situação cadastral	Possui CADÚnico? () Sim () Não	NIS: _____
8. Benefícios sociais	Bolsa Família, BPC, outros	
9. Local de trabalho	Lixão / Rua / Galpão / Outro	
10. Tipo de atividade	Coleta / Triagem / Transporte / Comercialização	
11. Tempo de atuação	(anos/meses)	
12. Renda média mensal	R\$ _____	Fonte principal ou complementar
13. Equipamentos de proteção individual (EPI)	Luvas / Máscaras / Botas / Óculos	Marcar o que possui
14. Condições de saúde	Acompanhamento UBS / ACS / Doenças ocupacionais/ cardíaco / diabético	
15. É pessoa com deficiência (PCD)?	() Sim () Não	Qual?
16. Menores de 18 anos na atividade	() Sim () Não	Quantos? ____
17. Liderança ou representante local	Nome / Contato	
18. Interesse em integrar Cooperativa ou Associação	() Sim () Não	
19. Outras observações relevantes		

9. Referências mínimas para coleta de dados organizacionais (associações/cooperativas)

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Município		



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
2. Nome da Associação/Cooperativa		
3. Situação jurídica	() Formalizada () Em formação () Informal	
4. Nº de associados/catadores		
5. Liderança identificada	Nome / Contato	
6. Instalações físicas	() Galpão Próprio () Galpão Alugado () Galpão Cedido () Ponto de triagem () Outro	
7. Há refeitório no galpão?	() Sim () Não	
8. Há vestuário com chuveiros?	() Sim () Não	
9. Equipamentos disponíveis	() Prensa () Balança () EPI () Veículo () Outros	
10. Possui contrato com a Prefeitura?	() Sim () Não	
11. Qual o valor mensal do contrato?		
12. Tipo de material coletado	() Papel () Plástico () Vidro () Metal () Orgânico	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
13. Qual frequência a cooperativa/associação recebe material?	() dias por semana	
14. Quantidade média mensal (kg)		
15. A cooperativa/ associação coleta material no comércio?		
16. Como classifica a qualidade do material que chega na cooperativa/associação?	Qual percentual é resíduo a ser reciclado ou reaproveitado e quanto é rejeito sem aproveitamento?	
17. Receita mensal média (R\$)		
18. Apoios e parcerias existentes	() Prefeituras () Empresas () ONGs () Outros	
19. Principais dificuldades apontadas		
20. Necessidades emergenciais	() Capacitação () Equipamento () Transporte () Assessoria Técnica e Jurídica	
21. Potenciais de fomento	Parcerias público-privadas / Logística reversa	
22. Histórico e tempo de constituição da associação/cooperativa		
23. Vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores		



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
24. Identificação do Presidente		
25. Identificação do meio de remuneração de catadores.		

10. Do acompanhamento

O acompanhamento do presente TERMO por parte do MPBA caberá ao Centro de Apoio as Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA), por parte do MPT caberá ao Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional " Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis " e por parte do RECICLA BAHIA.

11. Período de execução

O Plano de Trabalho vigorará durante todo o período de vigência do TERMO celebrado entre as partes, qual seja, 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado mediante termos aditivos.

Salvador, 09 de dezembro de 2025

Pedro Maia Souza Marques

Procurador – Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado digitalmente

MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL

Data: 18/12/2025 12:05:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral

Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício

Ministério Público do Trabalho na Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado digitalmente

JOAO PAULO DE JESUS

Data: 18/12/2025 17:27:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Paulo de Jesus

Presidente

Rede Recicla Bahia



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA E O CENTRO DE ARTE E MEIO
AMBIENTE – CAMA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA, doravante denominado **MPT/BA**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0036-32, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.563 - Corredor da Vitória, CEP: 40.080-003, neste ato representado pelo seu Procuradora-Chefe em exercício, Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral; e

O CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA, doravante denominado **CAMA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.704.986/0001-43, com sede nesta Capital, na Rua do Uruguai, nº 26, Porta A, nº 101 - Uruguai, Salvador - BA, 40.450-211, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral Cristiane Menezes Lopes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

1.2 DA FINALIDADE: A parceria fomentará resultados que tenham como finalidade:

I - Produzir conhecimento a respeito da situação socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis nos municípios baianos; da situação organizacional das associações e cooperativas de catadores e catadoras; da cadeia econômica dos recicláveis no Estado da Bahia, entre outras informações correlatas;

II - Disponibilizar informações quantitativas e qualitativas que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de



agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1- DAS OBRIGAÇÕES DO CAMA:

2.1.1 Executar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto deste Termo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas aqui estabelecidas e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como plano de trabalho anexo ao presente Termo, além de termos de referência e notas técnicas produzidas pelo MPBA e MPT/BA.

2.1.2 Disponibilizar os resultados produzidos no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica aos signatários e às cooperativas de catadores interessadas, aos entes responsáveis pela implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituições acadêmicas e à sociedade civil como um todo, após ciência dos signatários, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.1.3 Indicar, quanto aos produtos apresentados a partir do presente Termo de Cooperação Técnica, a metodologia empregada para a obtenção dos resultados, com o rigor científico que assegure a confiabilidade das informações, resguardada, em qualquer hipótese, sua autonomia técnica.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

2.2.1 O MPBA, por intermédio de seu Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA e Promotores de Justiça com atribuição em meio ambiente, e o **MPT/BA**, por meio de seus Procuradores e Procuradoras do Trabalho com atuação no Estado da Bahia, acompanharão e dialogarão com o CAMA, no desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação.

2.2.2 Promover reuniões periódicas com o intuito de colaborar no desenvolvimento das atividades, bem como para consolidação dos dados obtidos nos Relatórios produzidos pelo CAMA.

2.2.3 Apoiar o desenvolvimento das atividades de produção de conhecimento objeto desse Termo, fornecendo, dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, os recursos e as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

2.2.4 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Termo.

2.2.5 Compartilhar metodologias e informações com vistas à implementação, aprimoramento e à efetividade dos objetivos previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, porventura, decorram deste Termo.

3.2 O MPBA e o MPT/BA não custearão, sob qualquer hipótese, com recursos orçamentários próprios, as despesas necessárias à entrega dos produtos e à execução das ações decorrentes deste Termo.

3.2.1 O disposto no item acima não se aplica às eventuais destinações decorrentes de multas, penalidades, indenizações e prestações pecuniárias provenientes de condenações judiciais, ajustes em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Acordos de Não Persecução Civil (ANPCs) e Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs) em favor das atividades de produção de conhecimento contidas nesse Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho em anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, podendo ser revisto mediante comum acordo entre os partícipes, desde que não contrarie as disposições previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

5.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

6.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

I – Pelo MPBA: o CEAMA, na pessoa de seu Coordenador e pelo Promotor de Justiça auxiliar;

II – Pelo MPT: o Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional" Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis ";

III – Pelo CAMA: Pela Coordenação Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e



no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Termo terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

8.2 O período total de vigência deste Termo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos, salvo, em caráter excepcional, mediante decisão técnica fundamentada que reconheça a excepcionalidade da situação fática e o interesse público no prazo maior da parceria, conforme previsão do art. 38 da PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Salvador, 09 de dezembro de 2025.

Pedro Maia Souza Marques
Procurador – Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Documento assinado digitalmente
 **MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL**
Data: 18/12/2025 12:20:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral
Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício
Ministério Público do Trabalho na Bahia

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANE MENEZES LOPES**
Data: 19/12/2025 14:19:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cristiane Menezes Lopes
Coordenadora Geral
Centro de Arte e Meio Ambiente



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA (MPT/BA) e o CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE - CAMA.

1. PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

CNPJ: 26.989.715/0036-32

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº 2.563, Corredor da Vitória, CEP 40.080-003.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

CNPJ: 01.704.986/0001-43

ENDEREÇO: Rua do Uruguai, nº 26, Porta A, nº 101 - Uruguai, Salvador - BA, CEP 40.450-211.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

2. Contextualização e Fundamentação Legal

O Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), no seu papel de órgão fiscalizador e protetor do meio ambiente, tem desempenhado, há mais de duas décadas, um papel estratégico no enfrentamento dos impactos socioambientais negativos decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos nos municípios baianos. Todavia, não obstante o prazo final para o encerramento dos lixões em 02 de agosto de 2024, de acordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), muitos municípios baianos ainda enfrentam essa problemática.

Nesse sentido, em mais uma iniciativa voltada a esse desafio, o MP/BA, em parceria com diversos órgãos, vem atuando para viabilizar o encerramen-

to dos lixões nas regionais do Estado. Essa atuação contempla, de forma indissociável, a inclusão socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo e valorizando seu papel essencial na cadeia de reciclagem e na preservação ambiental. Para tanto, em articulação com o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem empreendido esforços para diagnosticar a realidade dessas trabalhadoras e trabalhadores em cada um desses municípios, identificando suas demandas e necessidades básicas. O objetivo é assegurar a efetiva inserção socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis de cada região, fortalecendo sua atuação como agentes protagonistas da sustentabilidade.

Nesse contexto, o diagnóstico sobre a situação das catadoras e dos catadores de materiais em cada respectiva região, além de servir de instrumento para implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo local, e para o controle social respectivo, subsidiará a atuação do Ministério Público da Bahia e do Ministério Público do Trabalho na atividade finalística de fiscalização quanto ao desenvolvimento de ações articuladas para a efetiva inclusão socioprodutiva dessa categoria, no contexto do encerramento humanizado dos lixões.

Ademais, é importante que se garanta a devida legitimidade de tal diagnóstico, o que justifica a celebração do Termo de Cooperação Técnica proposto, de modo a assegurar que o levantamento de dados e das necessidades para a devida inclusão socioprodutiva seja realizado por representantes de catadoras e catadores de materiais recicláveis no Estado da Bahia.

3. Objetivo Geral

Elaborar diagnóstico técnico sobre a situação socioeconômica, organizacional e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis em municípios delimitados como de atuação estratégica pelo Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Trabalho, visando ao encerramento humanizado dos lixões.

4. Objetivos Específicos

- a) Mapear e caracterizar as catadoras e os catadores em atividade nos lixões e nas vias públicas;
- b) Identificar o nível de organização coletiva (associações e cooperativas);
- c) Levantar demandas de formação, infraestrutura e apoio técnico;
- d) Verificar as condições sociais, de trabalho, renda e saúde;
- e) Indicar medidas estruturantes para inserção socioprodutiva e formalização das atividades.

5. Metodologia mínima de execução:

A metodologia proposta a ser empregada pelo CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA nas atividades descritas nesse Plano de Trabalho, contempla, minimamente, a mobilização social, levantamento de dados primários e análise técnico-qualitativa, sem prejuízo de outros métodos que contribuam ao alcance dos resultados almejados.

5.1 Mobilização Social e Articulação Institucional: envolvimento de gestores municipais, lideranças e órgãos municipais.

5.2 Levantamento de Dados Primários: aplicação de formulários padronizados e visitas de campo com registro fotográfico.

5.3 Instrumentos e Registros: relatórios fotográficos, formulários e fichas cadastrais.

6. Estrutura mínima do diagnóstico por município:

O relatório técnico produzido pelo CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA deverá conter análise qualitativa e quantitativa, incluindo, minimamente os dados abaixo listados, sem prejuízos de outros que possam contribuir ao alcance dos resultados almejados:

6.1 Quantidade e Perfil das Catadoras e dos Catadores – identificação civil, gênero, idade, moradia, escolaridade, número de filhos menores de 18 anos, inserção social, acesso à saúde, inclusão no CADÚnico, beneficiários da assistência social local, beneficiários do bolsa família, acesso à internet.

6.2 Identificação de menores de 18 anos atuando nos lixões e/ou nas ruas;

6.3 Identificação de catadoras(es) que necessitam de documentos, inscrição em cadastros sociais e outros atendimentos com natureza de assistência social;

6.4 Condições de Trabalho e Renda – fontes de renda, uso de EPIs (luvas, botas máscaras, óculos de proteção e roupas de proteção), transporte e infraestrutura utilizada.

6.5 Identificação da quantidade de material coletado por mês, pela respectiva classe de resíduo sólido.

6.6 Organização Coletiva: identificação de cooperativas já existentes, grau de formalização e organização (informações sobre o local de funcionamento-próprio, cedido ou alugado); histórico e tempo de constituição; vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores; identificação do presidente (dados pessoais e telefone para contato); identificação do responsável junto à Prefeitura (dados pessoais e telefone para contato); identificação do meio de remuneração de catadores; identificação se há algum tipo de contratação pela prefeitura.

6.7 Organização Coletiva: onde não houver cooperativa constituída, identificação das lideranças locais (dados pessoais e telefone para contato) e da viabilidade e oportunidades de constituição de cooperativa, inclusive quanto a instalações físicas.

6.8 Identificação de necessidades emergenciais das catadoras e catadores.

6.9 Levantamento da legislação municipal existente que complemente e operacionalize a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei Municipal da Política de Resíduos Sólidos, Decreto Regulamentar da Lei Municipal, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Legislação sobre Grandes Geradores, Normas sobre Coleta Seletiva, Legislação sobre Educação Ambiental)

6.10 Identificação de oportunidades de negócios na região e possibilidades de apoio e fomento, a exemplo de articulações intermunicipais, contratos com o Poder Público e grandes geradores locais, entre outros.

7. Entregáveis mínimos

- a) Diagnóstico técnico consolidado por município;
- b) Banco de dados sistematizado com indicadores socioeconômicos;
- c) Relatórios fotográficos;
- d) Recomendações estratégicas para políticas públicas (atendimento de necessidades emergenciais; ações relativas à formação e educação, instalações físicas, transporte, equipamentos de trabalho e de proteção e segurança; oportunidades de fomento).

8. Referências mínimas para coleta de dados individuais - catador(a) de materiais recicláveis.

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Identificação	Nome completo / CPF / RG	TELEFONE
2. Idade e Gênero	Masculino / Feminino / Outro	
3. Endereço / Local de moradia	Comunidade / Bairro / Município	
4. Tipo de moradia	Própria / Alugada / Cedida / Ocupação	
5. Composição familiar	Nº de pessoas no domicílio	
6. Escolaridade	Nenhuma / Fundamental / Médio / Superior	

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
7. Situação cadastral	Possui CADÚnico? () Sim () Não	NIS: _____
8. Benefícios sociais	Bolsa Família, BPC, outros	
9. Local de trabalho	Lixão / Rua / Galpão / Outro	
10. Tipo de atividade	Coleta / Triagem / Transporte / Comercialização	
11. Tempo de atuação	(anos/meses)	
12. Renda média mensal	R\$ _____	Fonte principal ou complementar
13. Equipamentos de proteção individual (EPI)	Luvas / Máscaras / Botas / Óculos	Marcar o que possui
14. Condições de saúde	Acompanhamento UBS / ACS / Doenças ocupacionais/ cardíaco / diabético	
15. É pessoa com deficiência (PCD)?	() Sim () Não	Qual?
16. Menores de 18 anos na atividade	() Sim () Não	Quantos? ____
17. Liderança ou representante local	Nome / Contato	
18. Interesse em integrar Cooperativa ou Associação	() Sim () Não	
19. Outras observações relevantes		

9. Referências mínimas para coleta de dados organizacionais (associações/cooperativas)

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Município		
2. Nome da		



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
Associação/Cooperativa		
3. Situação jurídica	() Formalizada () Em formação () Informal	
4. Nº de associados/catadores		
5. Liderança identificada	Nome / Contato	
6. Instalações físicas	() Galpão Próprio () Galpão Alugado () Galpão Cedido () Ponto de triagem () Outro	
7. Há refeitório no galpão?	() Sim () Não	
8. Há vestuário com chuveiros?	() Sim () Não	
9. Equipamentos disponíveis	() Prensa () Balança () EPI () Veículo () Outros	
10. Possui contrato com a Prefeitura?	() Sim () Não	
11. Qual o valor mensal do contrato?		
12. Tipo de material coletado	() Papel () Plástico () Vidro	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
	() Metal () Orgânico	
13. Qual frequência a cooperativa/associação recebe material?	() dias por semana	
14. Quantidade média mensal (kg)		
15. A cooperativa/ associação coleta material no comércio?		
16. Como classifica a qualidade do material que chega na cooperativa/associação?	Qual percentual é resíduo a ser reciclado ou reaproveitado e quanto é rejeito sem aproveitamento?	
17. Receita mensal média (R\$)		
18. Apoios e parcerias existentes	() Prefeituras () Empresas () ONGs () Outros	
19. Principais dificuldades apontadas		
20. Necessidades emergenciais	() Capacitação () Equipamento () Transporte () Assessoria Técnica e Jurídica	
21. Potenciais de fomento	Parcerias público-privadas / Logística reversa	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
22. Histórico e tempo de constituição da associação/cooperativa		
23. Vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores		
24. Identificação do Presidente		
25. Identificação do meio de remuneração de catadores.		

10. Do acompanhamento

O acompanhamento do presente TERMO por parte do MPBA caberá ao Centro de Apoio as Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA), por parte do MPT caberá ao Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional "Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis" e por parte do CAMA caberá à Coordenação Geral.

11. Período de execução

O Plano de Trabalho vigorará durante todo o período de vigência do TERMO celebrado entre as partes, qual seja, 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado mediante termos aditivos.000

Salvador, 09 de dezembro de 2025

Pedro Maia Souza Marques

Procurador – Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado digitalmente

MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL

Data: 18/12/2025 12:20:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral

Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício

Ministério Público do Trabalho na Bahia



Documento assinado digitalmente

CRISTIANE MENEZES LOPES

Data: 19/12/2025 14:19:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Menezes Lopes

Coordenadora Geral

Centro de Arte e Meio Ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 19/12/2025, às 17:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1833594** e o código CRC **7CC1B4F0**.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA E A REDE RECICLA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA**, doravante denominado **MPT/BA**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0036-32, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.563 - Corredor da Vitória, CEP: 40.080-003, neste ato representado pelo seu Procuradora-Chefe em exercício, **Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral**; e

A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA – REDE RECICLA SALVADOR, doravante denominado **REDE RECICLA BAHIA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.558.639/0001-36, com sede nesta Capital, na Av. Ulysses Guimarães, Bairro Sussuarana, nº 4031, Salvador - BA, 41.213-000, neste ato representado por sua Presidência João Paulo de Jesus, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

1.2 DA FINALIDADE: A parceria fomentará resultados que tenham como finalidade:

I - Produzir conhecimento a respeito da situação socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis nos municípios baianos; da situação organizacional das associações e cooperativas de catadores e catadoras; da cadeia econômica dos recicláveis no Estado da Bahia, entre outras informações correlatas;

II - Disponibilizar informações quantitativas e qualitativas que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioproductiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de

agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

2.1- DAS OBRIGACÕES DA REDE RECICLA BAHIA:

2.1.1 Executar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto deste Termo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas aqui estabelecidas e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como plano de trabalho anexo ao presente Termo, além de termos de referência e notas técnicas produzidas pelo MPBA e MPT/BA.

2.1.2 Disponibilizar os resultados produzidos no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica aos signatários e às cooperativas de catadores interessadas, aos entes responsáveis pela implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituições acadêmicas e à sociedade civil como um todo, após ciência dos signatários, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.1.3 Indicar, quanto aos produtos apresentados a partir do presente Termo de Cooperação Técnica, a metodologia empregada para a obtenção dos resultados, com o rigor científico que assegure a confiabilidade das informações, resguardada, em qualquer hipótese, sua autonomia técnica.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

2.2.1 O MPBA, por intermédio de seu Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA e Promotores de Justiça com atribuição em meio ambiente, e o **MPT/BA**, por meio de seus Procuradores e Procuradoras do Trabalho com atuação no Estado da Bahia, acompanharão e dialogarão com a REDE RECICLA BAHIA, no desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação.

2.2.2 Promover reuniões periódicas com o intuito de colaborar no desenvolvimento das atividades, bem como para consolidação dos dados obtidos nos Relatórios produzidos pelo **REDE RECICLA BAHIA**.

2.2.3 Apoiar o desenvolvimento das atividades de produção de conhecimento objeto desse Termo, fornecendo, dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, os recursos e as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

2.2.4 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Termo.

2.2.5 Compartilhar metodologias e informações com vistas à implementação, aprimoramento e à efetividade dos objetivos previstos neste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

3.1 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, porventura, decorram deste Termo.

3.2 O MPBA e o MPT/BA não custearão, sob qualquer hipótese, com recursos orçamentários próprios, as despesas necessárias à entrega dos produtos e à execução das ações decorrentes deste Termo.

3.2.1 O disposto no item acima não se aplica às eventuais destinações decorrentes de multas, penalidades, indenizações e prestações pecuniárias provenientes de condenações judiciais, ajustes em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Acordos de Não Persecução Civil (ANPCs) e Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs) em favor das atividades de produção de conhecimento contidas nesse Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho em anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, podendo ser revisto mediante comum acordo entre os partícipes, desde que não contrarie as disposições previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

5.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

6.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

I – Pelo MPBA: o CEAMA, na pessoa de seu Coordenador e pelo Promotor de Justiça auxiliar;

II – Pelo MPT: o Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional" Inclusão Socioproductiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis";

III – Pela REDE RECICLA BAHIA: Pela Coordenação Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Termo terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

8.2 O período total de vigência deste Termo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos, salvo, em caráter excepcional, mediante decisão técnica fundamentada que reconheça a excepcionalidade da situação fática e o interesse público no prazo maior da parceria, conforme previsão do art. 38 da PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Salvador, 09 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES
Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2025.12.19
16:57:03 -03'00'

Pedro Maia Souza Marques
Procurador – Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Documento assinado digitalmente
MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL
Data: 18/12/2025 12:05:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral
Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício
Ministério Público do Trabalho na Bahia

Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO DE JESUS
Data: 18/12/2025 17:27:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Paulo de Jesus
Presidente
Rede Recicla Bahia



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA (MPT/BA) e a REDE RECICLA BAHIA.

1. Partes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA – MPT/BA

CNPJ: 26.989.715/0036-32

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº 253, Corredor da Vitória da Vitória, CEP 40.080-003.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

REDE RECICLA BAHIA

CNPJ: 07.558.639/0001-36

ENDEREÇO: Av. Ulysses Guimarães, nº 4031, Sussuarana, CEP 41.213-000.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

2. Contextualização e Fundamentação Legal

O Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), no seu papel de órgão fiscalizador e protetor do meio ambiente, tem desempenhado, há mais de duas décadas, um papel estratégico no enfrentamento dos impactos socioambientais negativos decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos nos municípios baianos. Todavia, não obstante o prazo final para o encerramento dos lixões em 02 de agosto de 2024, de acordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), muitos municípios baianos ainda enfrentam essa problemática.

Nesse sentido, em mais uma iniciativa voltada a esse desafio, o MP/BA, em parceria com diversos órgãos, vem atuando para viabilizar o encerramento dos lixões nas regionais do Estado. Essa atuação contempla, de forma indissociável, a inclusão socioproductiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo e valorizando seu papel essencial na cadeia de reciclagem e na preservação ambiental. Para tanto, em articulação com o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem empreendido esforços para diagnosticar a realidade dessas trabalhadoras e trabalhadores em cada um desses municípios, identificando suas demandas e necessidades básicas. O objetivo é assegurar a efetiva inserção socioproductiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis de cada região, fortalecendo sua atuação como agentes protagonistas da sustentabilidade.

Nesse contexto, o diagnóstico sobre a situação das catadoras e dos catadores de materiais em cada respectiva região, além de servir de instrumento para implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo local, e para o controle social respectivo, subsidiará a atuação do Ministério Público da Bahia e do Ministério Público do Trabalho na atividade finalística de fiscalização quanto ao desenvolvimento de ações articuladas para a efetiva inclusão socioproductiva dessa categoria, no contexto do encerramento humanizado dos lixões.

Ademais, é importante que se garanta a devida legitimidade de tal diagnóstico, o que justifica a celebração do Termo de Cooperação Técnica proposto, de modo a assegurar que o levantamento de dados e das necessidades para a devida inclusão socioproductiva seja realizado por representantes de catadoras e catadores de materiais recicláveis no Estado da Bahia.

3. Objetivo Geral

Elaborar diagnóstico técnico sobre a situação socioeconômica, organizacional e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis em municípios delimitados como de atuação estratégica pelo Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Trabalho, visando ao encerramento humanizado dos lixões.

4. Objetivos Específicos

- a) - Mapear e caracterizar as catadoras e os catadores em atividade nos lixões e nas vias públicas;
- b) - Identificar o nível de organização coletiva (associações e cooperativas);
- c) - Levantar demandas de formação, infraestrutura e apoio técnico;
- d) - Verificar as condições sociais, de trabalho, renda e saúde;
- e) - Indicar medidas estruturantes para inserção socioproductiva e formalização das atividades.

5. Metodologia mínima de execução

A metodologia proposta a ser empregada pela REDE RECICLA BAHIA nas atividades descritas nesse Plano de Trabalho, contempla, minimamente, a mobilização social, levantamento de dados primários e análise técnico-qualitativa, sem prejuízo de outros métodos que contribuam ao alcance dos resultados almejados.

5.1 Mobilização Social e Articulação Institucional: envolvimento de gestores municipais, lideranças e órgãos municipais.

5.2 Levantamento de Dados Primários: aplicação de formulários padronizados e visitas de campo com registro fotográfico.

5.3 Instrumentos e Registros: relatórios fotográficos, formulários e fichas cadastrais.

6. Estrutura mínima do diagnóstico por município:

O relatório técnico produzido pela REDE RECICLA BAHIA deverá conter análise qualitativa e quantitativa, incluindo, minimamente os dados abaixo listados, sem prejuízos de outros que possam contribuir ao alcance dos resultados almejados:

6.1 Quantidade e Perfil das Catadoras e dos Catadores – identificação civil, gênero, idade, moradia, escolaridade, número de filhos menores de 18 anos, inserção social, acesso à saúde, inclusão no CADÚnico, beneficiários da assistência social local, beneficiários do bolsa família, acesso à internet.

6.2 Identificação de menores de 18 anos atuando nos lixões e/ou nas ruas;

6.3 Identificação de catadoras(es) que necessitam de documentos, inscrição em cadastros sociais e outros atendimentos com natureza de assistência social:

6.4 Condições de Trabalho e Renda – fontes de renda, uso de EPIs (luvas, botas máscaras, óculos de proteção e roupas de proteção), transporte e infraestrutura utilizada.

6.5 Identificação da quantidade de material coletado por mês, pela respectiva classe de resíduo sólido.

6.6 Organização Coletiva: identificação de cooperativas já existentes, grau de formalização e organização (informações sobre o local de funcionamento-próprio, cedido ou alugado); histórico e tempo de constituição; vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores; identificação do presidente (dados pessoais e telefone para contato); identificação do responsável junto à Prefeitura (dados pessoais e telefone para

contato); identificação do meio de remuneração de catadores; identificação se há algum tipo de contratação pela prefeitura.

6.7 Organização Coletiva: onde não houver cooperativa constituída, identificação das lideranças locais (dados pessoais e telefone para contato) e da viabilidade e oportunidades de constituição de cooperativa, inclusive quanto a instalações físicas.

6.8 Identificação de necessidades emergenciais das catadoras e catadores.

6.9 Levantamento da legislação municipal existente que complemente e operacionalize a Política Nacional de Resíduos Sólidos -Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei Municipal da Política de Resíduos Sólidos, Decreto Regulamentar da Lei Municipal, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Legislação sobre Grandes Geradores, Normas sobre Coleta Seletiva, Legislação sobre Educação Ambiental)

6.10 Identificação de oportunidades de negócios na região e possibilidades de apoio e fomento, a exemplo de articulações intermunicipais, contratos com o Poder Público e grandes geradores locais, entre outros.

7. Entregáveis mínimos

- a) Diagnóstico técnico consolidado por município;
- b) Banco de dados sistematizado com indicadores socioeconômicos;
- c) Relatórios fotográficos;
- d) Recomendações estratégicas para políticas públicas (atendimento de necessidades emergenciais; ações relativas à formação e educação, instalações físicas, transporte, equipamentos de trabalho e de proteção e segurança; oportunidades de fomento);

8. Referências mínimas para coleta de dados individuais - catador(a) de materiais recicláveis

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Identificação	Nome completo / CPF / RG	TELEFONE
2. Idade e Gênero	Masculino / Feminino / Outro	
3. Endereço / Local de moradia	Comunidade / Bairro / Município	
4. Tipo de moradia	Própria / Alugada / Cedida / Ocupação	
5. Composição familiar	Nº de pessoas no domicílio	

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
6. Escolaridade	Nenhuma / Fundamental / Médio / Superior	
7. Situação cadastral	Possui CADÚnico? () Sim () Não	NIS: _____
8. Benefícios sociais	Bolsa Família, BPC, outros	
9. Local de trabalho	Lixão / Rua / Galpão / Outro	
10. Tipo de atividade	Coleta / Triagem / Transporte / Comercialização	
11. Tempo de atuação	(anos/meses)	
12. Renda média mensal	R\$ _____	Fonte principal ou complementar
13. Equipamentos de proteção individual (EPI)	Luvas / Máscaras / Botas / Óculos	Marcar o que possui
14. Condições de saúde	Acompanhamento UBS / ACS / Doenças ocupacionais/ cardíaco / diabético	
15. É pessoa com deficiência (PCD)?	() Sim () Não	Qual?
16. Menores de 18 anos na atividade	() Sim () Não	Quantos? ____
17. Liderança ou representante local	Nome / Contato	
18. Interesse em integrar Cooperativa ou Associação	() Sim () Não	
19. Outras observações relevantes		

9. Referências mínimas para coleta de dados organizacionais (associações/cooperativas)

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Município		

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
2. Nome da Associação/Cooperativa		
3. Situação jurídica	() Formalizada () Em formação () Informal	
4. Nº de associados/catadores		
5. Liderança identificada	Nome / Contato	
6. Instalações físicas	() Galpão Próprio () Galpão Alugado () Galpão Cedido () Ponto de triagem () Outro	
7. Há refeitório no galpão?	() Sim () Não	
8. Há vestuário com chuveiros?	() Sim () Não	
9. Equipamentos disponíveis	() Prensa () Balança () EPI () Veículo () Outros	
10. Possui contrato com a Prefeitura?	() Sim () Não	
11. Qual o valor mensal do contrato?		
12. Tipo de material coletado	() Papel () Plástico () Vidro () Metal () Orgânico	

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
13. Qual frequência a cooperativa/associação recebe material?	() dias por semana	
14. Quantidade média mensal (kg)		
15. A cooperativa/ associação coleta material no comércio?		
16. Como classifica a qualidade do material que chega na cooperativa/associação?	Qual percentual é resíduo a ser reciclado ou reaproveitado e quanto é rejeito sem aproveitamento?	
17. Receita mensal média (R\$)		
18. Apoios e parcerias existentes	() Prefeituras () Empresas () ONGs () Outros	
19. Principais dificuldades apontadas		
20. Necessidades emergenciais	() Capacitação () Equipamento () Transporte () Assessoria Técnica e Jurídica	
21. Potenciais de fomento	Parcerias público-privadas / Logística reversa	
22. Histórico e tempo de constituição da associação/cooperativa		
23. Vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores		



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
24. Identificação do Presidente		
25. Identificação do meio de remuneração de catadores.		

10. Do acompanhamento

O acompanhamento do presente TERMO por parte do MPBA caberá ao Centro de Apoio as Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA), por parte do MPT caberá ao Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional " Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis " e por parte do RECICLA BAHIA.

11. Período de execução

O Plano de Trabalho vigorará durante todo o período de vigência do TERMO celebrado entre as partes, qual seja, 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado mediante termos aditivos.

Salvador, 09 de dezembro de 2025

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2025.12.19
16:58:50 -03'00'

Pedro Maia Souza Marques

Procurador – Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado digitalmente

MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL
Data: 18/12/2025 12:05:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral

Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício

Ministério Público do Trabalho na Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado digitalmente

JOAO PAULO DE JESUS

Data: 18/12/2025 17:27:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Paulo de Jesus

Presidente

Rede Recicla Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Considerando a manifestação do CEAMA constante no doc. 1833133 sobre a necessidade da coleta de assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça nos Termos de Cooperação e Planos de Trabalho.

Considerando que apenas o documento 1833438 foi assinado, reencaminhamos o expediente para coleta de assinatura nos demais documentos 1833447, 1833478, 1833480.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 09/01/2026, às 08:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1841085** e o código CRC **0BAADD9A**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA E O CENTRO DE ARTE E MEIO
AMBIENTE – CAMA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA, doravante denominado **MPT/BA**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0036-32, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.563 - Corredor da Vitória, CEP: 40.080-003, neste ato representado pelo seu Procuradora-Chefe em exercício, Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral; e

O CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA, doravante denominado **CAMA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.704.986/0001-43, com sede nesta Capital, na Rua do Uruguai, nº 26, Porta A, nº 101 - Uruguai, Salvador - BA, 40.450-211, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral Cristiane Menezes Lopes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

1.2 DA FINALIDADE: A parceria fomentará resultados que tenham como finalidade:

I - Produzir conhecimento a respeito da situação socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis nos municípios baianos; da situação organizacional das associações e cooperativas de catadores e catadoras; da cadeia econômica dos recicláveis no Estado da Bahia, entre outras informações correlatas;

II - Disponibilizar informações quantitativas e qualitativas que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de



agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1- DAS OBRIGAÇÕES DO CAMA:

2.1.1 Executar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto deste Termo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas aqui estabelecidas e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como plano de trabalho anexo ao presente Termo, além de termos de referência e notas técnicas produzidas pelo MPBA e MPT/BA.

2.1.2 Disponibilizar os resultados produzidos no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica aos signatários e às cooperativas de catadores interessadas, aos entes responsáveis pela implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituições acadêmicas e à sociedade civil como um todo, após ciência dos signatários, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.1.3 Indicar, quanto aos produtos apresentados a partir do presente Termo de Cooperação Técnica, a metodologia empregada para a obtenção dos resultados, com o rigor científico que assegure a confiabilidade das informações, resguardada, em qualquer hipótese, sua autonomia técnica.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

2.2.1 O MPBA, por intermédio de seu Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA e Promotores de Justiça com atribuição em meio ambiente, e o **MPT/BA**, por meio de seus Procuradores e Procuradoras do Trabalho com atuação no Estado da Bahia, acompanharão e dialogarão com o CAMA, no desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação.

2.2.2 Promover reuniões periódicas com o intuito de colaborar no desenvolvimento das atividades, bem como para consolidação dos dados obtidos nos Relatórios produzidos pelo CAMA.

2.2.3 Apoiar o desenvolvimento das atividades de produção de conhecimento objeto desse Termo, fornecendo, dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, os recursos e as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

2.2.4 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste Termo.

2.2.5 Compartilhar metodologias e informações com vistas à implementação, aprimoramento e à efetividade dos objetivos previstos neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas, que, porventura, decorram deste Termo.

3.2 O MPBA e o MPT/BA não custearão, sob qualquer hipótese, com recursos orçamentários próprios, as despesas necessárias à entrega dos produtos e à execução das ações decorrentes deste Termo.

3.2.1 O disposto no item acima não se aplica às eventuais destinações decorrentes de multas, penalidades, indenizações e prestações pecuniárias provenientes de condenações judiciais, ajustes em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Acordos de Não Persecução Civil (ANPCs) e Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs) em favor das atividades de produção de conhecimento contidas nesse Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho em anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, podendo ser revisto mediante comum acordo entre os partícipes, desde que não contrarie as disposições previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

5.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste TERMO, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância de suas disposições.

6.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento:

I – Pelo MPBA: o CEAMA, na pessoa de seu Coordenador e pelo Promotor de Justiça auxiliar;

II – Pelo MPT: o Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional" Inclusão Socioproductiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis";

III – Pelo CAMA: Pela Coordenação Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e



no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Termo terá validade pelo prazo de 03 (três) anos, contados da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

8.2 O período total de vigência deste Termo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos, salvo, em caráter excepcional, mediante decisão técnica fundamentada que reconheça a excepcionalidade da situação fática e o interesse público no prazo maior da parceria, conforme previsão do art. 38 da PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Salvador, 09 de dezembro de 2025.

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2026.01.08
16:02:09 -03'00'

Pedro Maia Souza Marques
Procurador – Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado digitalmente

MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL
Data: 18/12/2025 12:20:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral
Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício
Ministério Público do Trabalho na Bahia



Documento assinado digitalmente

CRISTIANE MENEZES LOPES
Data: 19/12/2025 14:19:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Menezes Lopes
Coordenadora Geral
Centro de Arte e Meio Ambiente



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA (MPT/BA) e o CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE - CAMA.

1. PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA

CNPJ: 26.989.715/0036-32

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº 2.563, Corredor da Vitória, CEP 40.080-003.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA

CNPJ: 01.704.986/0001-43

ENDEREÇO: Rua do Uruguai, nº 26, Porta A, nº 101 - Uruguai, Salvador - BA, CEP 40.450-211.

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

2. Contextualização e Fundamentação Legal

O Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), no seu papel de órgão fiscalizador e protetor do meio ambiente, tem desempenhado, há mais de duas décadas, um papel estratégico no enfrentamento dos impactos socioambientais negativos decorrentes do mau gerenciamento de resíduos sólidos nos municípios baianos. Todavia, não obstante o prazo final para o encerramento dos lixões em 02 de agosto de 2024, de acordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), muitos municípios baianos ainda enfrentam essa problemática.

Nesse sentido, em mais uma iniciativa voltada a esse desafio, o MP/BA, em parceria com diversos órgãos, vem atuando para viabilizar o encerramen-

to dos lixões nas regionais do Estado. Essa atuação contempla, de forma indissociável, a inclusão socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo e valorizando seu papel essencial na cadeia de reciclagem e na preservação ambiental. Para tanto, em articulação com o Ministério Público do Trabalho (MPT), tem empreendido esforços para diagnosticar a realidade dessas trabalhadoras e trabalhadores em cada um desses municípios, identificando suas demandas e necessidades básicas. O objetivo é assegurar a efetiva inserção socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis de cada região, fortalecendo sua atuação como agentes protagonistas da sustentabilidade.

Nesse contexto, o diagnóstico sobre a situação das catadoras e dos catadores de materiais em cada respectiva região, além de servir de instrumento para implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo local, e para o controle social respectivo, subsidiará a atuação do Ministério Público da Bahia e do Ministério Público do Trabalho na atividade finalística de fiscalização quanto ao desenvolvimento de ações articuladas para a efetiva inclusão socioprodutiva dessa categoria, no contexto do encerramento humanizado dos lixões.

Ademais, é importante que se garanta a devida legitimidade de tal diagnóstico, o que justifica a celebração do Termo de Cooperação Técnica proposto, de modo a assegurar que o levantamento de dados e das necessidades para a devida inclusão socioprodutiva seja realizado por representantes de catadoras e catadores de materiais recicláveis no Estado da Bahia.

3. Objetivo Geral

Elaborar diagnóstico técnico sobre a situação socioeconômica, organizacional e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis em municípios delimitados como de atuação estratégica pelo Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Trabalho, visando ao encerramento humanizado dos lixões.

4. Objetivos Específicos

- a) Mapear e caracterizar as catadoras e os catadores em atividade nos lixões e nas vias públicas;
- b) Identificar o nível de organização coletiva (associações e cooperativas);
- c) Levantar demandas de formação, infraestrutura e apoio técnico;
- d) Verificar as condições sociais, de trabalho, renda e saúde;
- e) Indicar medidas estruturantes para inserção socioprodutiva e formalização das atividades.

5. Metodologia mínima de execução:

A metodologia proposta a ser empregada pelo CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA nas atividades descritas nesse Plano de Trabalho, contempla, minimamente, a mobilização social, levantamento de dados primários e análise técnico-qualitativa, sem prejuízo de outros métodos que contribuam ao alcance dos resultados almejados.

5.1 Mobilização Social e Articulação Institucional: envolvimento de gestores municipais, lideranças e órgãos municipais.

5.2 Levantamento de Dados Primários: aplicação de formulários padronizados e visitas de campo com registro fotográfico.

5.3 Instrumentos e Registros: relatórios fotográficos, formulários e fichas cadastrais.

6. Estrutura mínima do diagnóstico por município:

O relatório técnico produzido pelo CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE – CAMA deverá conter análise qualitativa e quantitativa, incluindo, minimamente os dados abaixo listados, sem prejuízos de outros que possam contribuir ao alcance dos resultados almejados:

6.1 Quantidade e Perfil das Catadoras e dos Catadores – identificação civil, gênero, idade, moradia, escolaridade, número de filhos menores de 18 anos, inserção social, acesso à saúde, inclusão no CADÚnico, beneficiários da assistência social local, beneficiários do bolsa família, acesso à internet.

6.2 Identificação de menores de 18 anos atuando nos lixões e/ou nas ruas;

6.3 Identificação de catadoras(es) que necessitam de documentos, inscrição em cadastros sociais e outros atendimentos com natureza de assistência social;

6.4 Condições de Trabalho e Renda – fontes de renda, uso de EPIs (luvas, botas máscaras, óculos de proteção e roupas de proteção), transporte e infraestrutura utilizada.

6.5 Identificação da quantidade de material coletado por mês, pela respectiva classe de resíduo sólido.

6.6 Organização Coletiva: identificação de cooperativas já existentes, grau de formalização e organização (informações sobre o local de funcionamento-próprio, cedido ou alugado); histórico e tempo de constituição; vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores; identificação do presidente (dados pessoais e telefone para contato); identificação do responsável junto à Prefeitura (dados pessoais e telefone para contato); identificação do meio de remuneração de catadores; identificação se há algum tipo de contratação pela prefeitura.

6.7 Organização Coletiva: onde não houver cooperativa constituída, identificação das lideranças locais (dados pessoais e telefone para contato) e da viabilidade e oportunidades de constituição de cooperativa, inclusive quanto a instalações físicas.

6.8 Identificação de necessidades emergenciais das catadoras e catadores.

6.9 Levantamento da legislação municipal existente que complemente e operacionalize a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei Municipal da Política de Resíduos Sólidos, Decreto Regulamentar da Lei Municipal, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Legislação sobre Grandes Geradores, Normas sobre Coleta Seletiva, Legislação sobre Educação Ambiental)

6.10 Identificação de oportunidades de negócios na região e possibilidades de apoio e fomento, a exemplo de articulações intermunicipais, contratos com o Poder Público e grandes geradores locais, entre outros.

7. Entregáveis mínimos

- a) Diagnóstico técnico consolidado por município;
- b) Banco de dados sistematizado com indicadores socioeconômicos;
- c) Relatórios fotográficos;
- d) Recomendações estratégicas para políticas públicas (atendimento de necessidades emergenciais; ações relativas à formação e educação, instalações físicas, transporte, equipamentos de trabalho e de proteção e segurança; oportunidades de fomento).

8. Referências mínimas para coleta de dados individuais - catador(a) de materiais recicláveis.

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Identificação	Nome completo / CPF / RG	TELEFONE
2. Idade e Gênero	Masculino / Feminino / Outro	
3. Endereço / Local de moradia	Comunidade / Bairro / Município	
4. Tipo de moradia	Própria / Alugada / Cedida / Ocupação	
5. Composição familiar	Nº de pessoas no domicílio	
6. Escolaridade	Nenhuma / Fundamental / Médio / Superior	

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
7. Situação cadastral	Possui CADÚnico? () Sim () Não	NIS: _____
8. Benefícios sociais	Bolsa Família, BPC, outros	
9. Local de trabalho	Lixão / Rua / Galpão / Outro	
10. Tipo de atividade	Coleta / Triagem / Transporte / Comercialização	
11. Tempo de atuação	(anos/meses)	
12. Renda média mensal	R\$ _____	Fonte principal ou complementar
13. Equipamentos de proteção individual (EPI)	Luvras / Máscaras / Botas / Óculos	Marcar o que possui
14. Condições de saúde	Acompanhamento UBS / ACS / Doenças ocupacionais/ cardíaco / diabético	
15. É pessoa com deficiência (PCD)?	() Sim () Não	Qual?
16. Menores de 18 anos na atividade	() Sim () Não	Quantos? ____
17. Liderança ou representante local	Nome / Contato	
18. Interesse em integrar Cooperativa ou Associação	() Sim () Não	
19. Outras observações relevantes		

9. Referências mínimas para coleta de dados organizacionais (associações/cooperativas)

Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
1. Município		
2. Nome da		



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
Associação/Cooperativa		
3. Situação jurídica	() Formalizada () Em formação () Informal	
4. Nº de associados/catadores		
5. Liderança identificada	Nome / Contato	
6. Instalações físicas	() Galpão Próprio () Galpão Alugado () Galpão Cedido () Ponto de triagem () Outro	
7. Há refeitório no galpão?	() Sim () Não	
8. Há vestuário com chuveiros?	() Sim () Não	
9. Equipamentos disponíveis	() Prensa () Balança () EPI () Veículo () Outros	
10. Possui contrato com a Prefeitura?	() Sim () Não	
11. Qual o valor mensal do contrato?		
12. Tipo de material coletado	() Papel () Plástico () Vidro	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
	() Metal () Orgânico	
13. Qual frequência a cooperativa/associação recebe material?	() dias por semana	
14. Quantidade média mensal (kg)		
15. A cooperativa/ associação coleta material no comércio?		
16. Como classifica a qualidade do material que chega na cooperativa/associação?	Qual percentual é resíduo a ser reciclado ou reaproveitado e quanto é rejeito sem aproveitamento?	
17. Receita mensal média (R\$)		
18. Apoios e parcerias existentes	() Prefeituras () Empresas () ONGs () Outros	
19. Principais dificuldades apontadas		
20. Necessidades emergenciais	() Capacitação () Equipamento () Transporte () Assessoria Técnica e Jurídica	
21. Potenciais de fomento	Parcerias público-privadas / Logística reversa	



Campo	Informação a Ser Preenchida	Observações
22. Histórico e tempo de constituição da associação/cooperativa		
23. Vinculação a redes de cooperativas ou movimentos sociais organizados de catadores		
24. Identificação do Presidente		
25. Identificação do meio de remuneração de catadores.		

10. Do acompanhamento

O acompanhamento do presente TERMO por parte do MPBA caberá ao Centro de Apoio as Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA), por parte do MPT caberá ao Procurador do Trabalho, titular do GAET Regional da PRT 5ª Região/CONAP (Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública) - Projeto Nacional " Inclusão Socioprodutiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis "e por parte do CAMA caberá à Coordenação Geral.

11. Período de execução

O Plano de Trabalho vigorará durante todo o período de vigência do TERMO celebrado entre as partes, qual seja, 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado mediante termos aditivos.000

Salvador, 09 de dezembro de 2025

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2026.01.08
16:01:34 -03'00'

Pedro Maia Souza Marques

Procurador – Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado digitalmente

MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL

Data: 18/12/2025 12:20:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral

Procuradora-Chefe do MPT da 5ª Região em exercício

Ministério Público do Trabalho na Bahia



Documento assinado digitalmente

CRISTIANE MENEZES LOPES

Data: 19/12/2025 14:19:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Menezes Lopes

Coordenadora Geral

Centro de Arte e Meio Ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando o cumprimento da diligência, retorno à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Assessora de Gabinete, em 09/01/2026, às 09:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1841220** e o código CRC **81385EB5**.

D 347 – Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.02188.0033283/2025-91

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

sexta-feira, Janeiro 9, 2026 – 17:00

Objeto:

Ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioproductiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 347

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Trabalho na Bahia e Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Bahia

Vigência: 03 (três) anos, a contar de 19 de dezembro de 2025

Termo Aditivo: NÃO



D 348 – Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.02188.0033283/2025-91

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

sexta-feira, Janeiro 9, 2026 – 17:00

Objeto:

Ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioproductiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia, sempre ancorados nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 348

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Trabalho na Bahia e o Centro de Arte e Meio Ambiente

Vigência: 03 (três) anos, a contar de 09/01/2026

Termo Aditivo: NÃO



CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS - COMPOR

EDITAL Nº03/2026

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.111110/2025 na forma do art. 12 da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 302/2024. Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Salvador-BA, 09 de janeiro de 2026.

karinny V. Peixoto de Oliveira
Promotora de Justiça Mediadora

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02188.0033283/2025-91. Parecer Jurídico: Nº 834/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Trabalho na Bahia e a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Bahia. Objeto: Ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia. Vigência: 03 (três) anos, a contar de 19 de dezembro de 2025.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02188.0033283/2025-91. Parecer Jurídico: Nº 834/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Trabalho na Bahia e o Centro de Arte e Meio Ambiente. Objeto: Ações interinstitucionais voltadas à elaboração e compartilhamento de estudos técnicos, pesquisas, relatórios, diagnósticos e outros produtos que possam contribuir para o encerramento humanizado dos lixões e inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Estado da Bahia. Vigência: 03 (três) anos, a contar de 08 de janeiro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0038839/ 2025-59	ALINE PORTO RAMOS – 353477	FMP-3	JABES JOSE ALVES DOS SANTOS – 353997	ASSISTENTE TECNICO ADMINIS- TRATIVO / GSE	10/12/2025	19/12/2025
19.09.47643.0034180/ 2025-25	JULIANA DE MELO SANTOS – 352286	CMP-5	CANDIDA MAGA- LHAES MELO DE OLIVEIRA – 355252	ASSESSOR ADMINISTRATI- VO I - CMP 1	01/12/2025	29/12/2025

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 09 de janeiro 2026

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

Edital Nº 005/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.393115/2025

Objeto: apurar suposta prática de injúria racial, intolerância religiosa e perseguição ocorrida no bairro Pau da Lima, em Salvador/BA.

Data da Instauração: 17/12/2025

Salvador, 09/01/2026

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAMA, acompanhado dos Acordos de Cooperação Técnica, devidamente publicados no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico do dia 12/01/2026.

Solicitamos que seja promovido o envio dos instrumentos assinados e suas respectivas publicações ao(s) Participe(s) - docs. 1833739, 1841217, 1841218, 1842215, 1842223 e 1842883.

Ressaltamos que o ajuste firmado com a Rede Recicla foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 347**, com vigência final em 18/12/2028.

O ajuste firmado com o CAMA foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 348**, com vigência final em 07/01/2029.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 12/01/2026, às 10:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1842886** e o código CRC **EFDEE7A4**.